



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 83/91

08/07/92

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante (SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO) DATA DE JULGAMENTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-
PRESAS DE RADIODIFUSÃO DO EST. DE PE.

DIAS 11/2/91

adv. : Roberto de Freitas Moraes

Julgado
em 12/12.91
Ig. acordada
SLA

Suscitado(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E

TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA e RADIO CUL-
TURAL DE VITORIA e outros(56)

adv. : -----

Procedência

ZB

Relator Juiz

JUIZA LOURDES CABRAL

Relator

JUIZ FERNANDO CABRAL

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Agosto
de 1991, nesta cidade de Recife

autuado a

Dissídio Coletivo

Diretora de Serviço de Conciliação e Arbitragem



02
2mm3

EXMO. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC - 83/91
Prec	
Data:	29.8.91
Ho a:	16.35.16
Serv. (Ass. Processual)	

O Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, entidade de classe representativa dos trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão de Pernambuco, por seu presidente e advogado adiante assinados, com fulcro no art. 616, parágrafo 2º da CLT, vem requerer a V.Exa., a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra as Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, representadas pelo Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, entidade de classe patronal com endereço sito à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife-PE., e ainda contra as Empresas de Radiodifusão e Televisão nominadas e relacionadas no documento anexo, doc.01, tudo de acordo com as razões de fato e direito a seguir exaradas.

I - DATA BASE

Tem a categoria suscitante, data-base em 1º de setembro próximo, quando exaurir-se a atual convenção coletiva e acordo coletivo, firmados entre suscitante e respectivamente o sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda e as empresas relacionadas em anexo doc. 01.

II - DO MALOGRO DA NEGOCIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 616 E PARÁGRAFO DA CLT.

Conforme atesta a certidão acostada à esta, doc. 02 a negociação a que se refere o art. 616 e parágrafo da CLT, não chegou a bom termo, face, inclusive, pelo não comparecimento à mesa de negociação pela grande maioria das empresas suscitadas.

[Handwritten signatures]

03
mm

III - DAS RAZÕES DO SUSCITANTE PARA PROPOSITURA DO DISSÍDIO

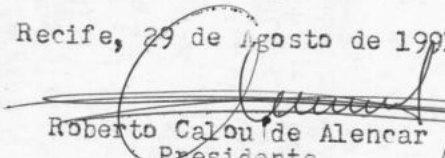
Como já afirmado, no dia 1º de setembro próximo, exaure-se a atual convenção coletiva e acordo firmados com as partes acima descritas, donde o suscitante, em edital publicado em 02 de agosto de 1991, cópia anexa, doc. 03, convocou a categoria obreria para discussão, votação e aprovação de pauta de reivindicações para negociação de nova convenção coletiva e acordo com a categoria econômica. A renovação e alteração das cláusulas contratuais em vigor e especialmente a recuperação do poder de compra dos salários dos Radialistas, é necessária vez que a classe trabalhadora sofre arroxo salarial sem precedente e sofre de precárias condições de trabalho, razões pela quais, a assembléia geral extraordinária aprovou a pauta de reivindicações anexa, doc. 04, autorizou ao Sindicato, negociar, suscitar dissídio, inclusive, fazer uso do constitucional direito de greve, conforme ata e lista de presença acostadas à esta. Doc. 05 e 06. Sr. presidente. Estudo do DIEESE, em anexo doc. 07, atesta o que já é de domínio público, ou seja, as perdas salariais da categoria e a diminuição visível do poder de compra do Piso Salarial dos Radialistas.

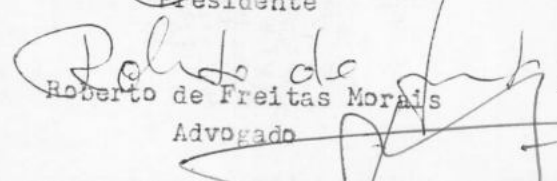
VI - DAS BASE DA CONCILIAÇÃO

Pelas razões expostas a pauta de reivindicações em anexo, constitui as bases de conciliação.

Pelo exposto, requer que, instaurando o presente Dissídio de natureza econômica, prosiga-se nos seus ulteriores termos, notificando-se o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e as empresas relacionadas no doc. 01 anexo, marcando-se a audiência de conciliação na forma prevista do art. 860 da CLT.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 29 de Agosto de 1991.


Roberto Calou de Alencar
Presidente


Roberto de Freitas Moraes
Advogado



205
04/01
[Signature]

RELAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIOS E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 01 - RÁDIO CULTURAL DE VITORIA
RUA DOS FERREIROS S/N - GRANJA FAZENDA NOVA
VITORIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO
CEP. 55.600
- 02 - RÁDIO FM SETE COLINAS LTDA
RUA DOS INCOFIDENTES S/N
GARANHUNS - PERNAMBUCO
CEP. 55.300
- 03 - RÁDIO VALE DO IPOJUCA FM
RUA SANTO AMARO Nº 26
GRAVATÁ - PERNAMBUCO
CEP. 55.645
- 04 - RÁDIO A VOZ DO SERTÃO - AM e FM
RUA INOCÊNCIO GOMES DE ANDRADE Nº 619
SERRA TALHADA - PERNAMBUCO
CEP. 56.900
- 05 - RÁDIO SURUBIM LTDA
RUA AGENOR MAGALHÃES S/N
SURUBIM - PERNAMBUCO
CEP. 55.750
- 06 - RÁDIO EDUCADORA DE BELÉM LTDA
RUA CORONEL TRAPIÁ, S/N
BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PERNAMBUCO
CEP. 56.440
- 07 - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A
MARGEM DA BR 101 - SÃO MIGUEL
PALMARES - PERNAMBUCO
CEP. 55.545



05
Tm

- 08 - J.M.B. EMPREENDIMENTO LTDA (RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE)
RUA MANOEL BALBINO Nº 184 - 1º ANDAR
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PERNAMBUCO
CEP. 55.190
- 09 - RÁDIO PLANALTO DO CARPINA
AV. PADRE ROCHA S/N
CARPINA - PERNAMBUCO
CEP. 55.810
- 10 - RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA
RUA DR. JOAQUIM DE BRITO S/N
PESQUEIRA - PERNAMBUCO
CEP. 55.200
- 11 - RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO
RUA ANTONIO FIGUEIRA SOARES S/N
SALGUEIRO - PERNAMBUCO
CEP. 56.100
- 12 - RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA
RUA MARIA EMÍLIA CAVALCANTI, 570
TIMBAÚBA - PERNAMBUCO
CEP. 55.870
- 13 - RÁDIO FM NAZARÉ LTDA
RUA LEO COROADO, 344
NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO
CEP. 55.800
- 14 - RÁDIO ITAPOAMA DE ARCOVERDE
RUA ALCIDES CURSINDO, 18 2º ANDAR
ARCOVERDE - PERNAMBUCO
CEP. 56.500
- 15 - J.MACHADO G. EMPREENDIMENTO LTDA
RUA ALTO DO CRUZEIRO S/N - CENTRO
GRAVATÁ - PERNAMBUCO
CEP. 55.645



06
TMS

- 16 - EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO
RUA DO IMPERADOR, 346
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.010
- 17 - RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES
Rodovia BR 101, Km 121, s/n
PALMARES - PERNAMBUCO
CEP. 55.545
- 18 - RÁDIO BOA VISTA - AM - FM
RUA GETÚLIO VARGAS S/N
SANTA MARIA DA BOA VISTA - PERNAMBUCO
CEP. 56.380
- 19 - RÁDIO A VOZ DO AGRESTE LTDA
RUA MELQUIVEDEQUE LIMA Nº 107 - TORRE
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.710
- 20 - RÁDIO METROPOLITANA FM PESQUEIRA E CARUARU
RUA TRAVESSA DA CARIOCA, 52 - SALA 306
ESCRITÓRIO SÃO JOSÉ - RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.010
- 21 - RÁDIO COMANCHE DE CAMARAGIBE (RÁDIO GUARANY)
RODOVIA BR 408 - KM 17
CAMARAGIBE - PERNAMBUCO
CEP. 54.700
- 22 - TV GOLFINHO
FERNANDO DE NORONHA - PERNAMBUCO
CEP. 53.990
- 23 - RÁDIO VITÓRIA FM
RUA PRIMITIVO DE MIRANTE Nº 106
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO
CEP. 55.600

Guarany det



- 24 - RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS
AV. RUI BARBOSA, Nº 1236
GARANHUNS - PERNAMBUCO
CEP. 55.300
- 25 - RÁDIO CARDEAL DE ARCOVERDE
RUA JOAQUIM NABUCO, 322
ARCOVERDE - PERNAMBUCO
CEP. 56.500
- 26 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE
RUA DOS ESPEDICIONÁRIOS, 30 1º ANDAR
CARUARU - PERNAMBUCO
CEP. 55.100
- 27 - ITACAITE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA FLORESTA S/N - PONTE NOVA
BELO JARDIM - PERNAMBUCO
CEP. 55.150
- 28 - RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA
LOTEAMENTO JESUS DE PRAGA
SÃO BENTO DO UNA - PERNAMBUCO
CEP. 55.370
- 29 - RÁDIO LITORAL FM LTDA
RUA NAPOLEÃO CORREIA RESENDE S/N
BARREIROS - PERNAMBUCO
CEP. 55.560
- 30 - RÁDIO MARANO LTDA
AV. RUI BARBOSA, 301 - HELIOPOLIS
GARANHUNS - PERNAMBUCO
CEP. 55.300
- 31 - RÁDIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA ✓
RUA JOSÉ GUALDER DE ALENCAR, S/N
ARARIPINA - PERNAMBUCO
CEP. 56.280



08
mm

32 - RÁDIO 103 FM

Rua Aarão Lins de Andrade, 528, Prazeres
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO
CEP. 54.320

33 - RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL
AV. SANTO ANTONIO, 324
GARANHUNS - PERNAMBUCO
CEP. 55.300

34 - RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA ✓
RUA CORONEL INÁCIO MARIANO, 33
SÃO JOSÉ DO EGITO - PERNAMBUCO
CEP. 56.700

35 - 88,3 RÁDIO INTEGRAÇÃO FM SURUBIM
CAIXA POSTAL, 76
SURUBIM - PERNAMBUCO
CEP. 55.750

36 - SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA
RUA SIGISMUNDO GONÇALVES, 33 - CENTRO
BEZERROS - PERNAMBUCO
CEP. 55.660

37 - RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO
PRAÇA DA BANDEIRA S/N
LIMOEIRO - PERNAMBUCO
CEP. 55.700

38 - RÁDIO GOIANA LTDA
RUA COELHO LEITE, 513 - SANTO AMARO
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.040

39 - RÁDIO PAJEU DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
RUA 13 DE MAIO S/N
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO
CEP. 56.800



09
RM

- 40 - SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO E TV)
CAIXA POSTAL, 143
PETROLINA - PERNAMBUCO
CEP. 56.300
- 41 - EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO
PRAÇA MARIA AUXILIADORA Nº 205
PETROLINA - PERNAMBUCO
CEP. 56.300
- 42 - FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA
PRAÇA DA BANDEIRA Nº 10 1º ANDAR
ARCOVERDE - PERNAMBUCO
CEP. 56.500
- 43 - RÁDIO BITURY LTDA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 220
BELO JARDIM - PERNAMBUCO
CEP. 55.150
- 44 - RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU
AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N - CENTRO
CARUARU - PERNAMBUCO
CEP. 55.100
- 45 - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU
RUA DA CONCEIÇÃO Nº 16/22 - 2º ANDAR
CARUARU - PERNAMBUCO
CEP. 55.100
- 46 - RÁDIO FM VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA
AV. FERNANDO BEZERRA S/N
OURICURI - PERNAMBUCO
CEP. 56.200
- 47 - RÁDIO SOCIEDADE CULTURA FM
PRAÇA BARTO DO PAJEÚ Nº 898
SERRA TALHADA - PERNAMBUCO
CEP. 56.900



- 48 - RÁDIO GRANDE SERRA LTDA - AM
RUA CORONEL ANTONIO MODESTO, 77
ARARIPINA - PERNAMBUCO
CEP. 56.280
- 49 - RÁDIO ARARI FM LTDA ✓
RUA JOSÉ GUALDER DE ALENCAR, S/N
ARARIPINA - PERNAMBUCO
CEP. 56.280
- 50 - SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOS E TELEVISÃO DE RECIFE E
OLINDA
RUA ARNÓBIO MARQUES Nº 384 - SANTO AMARO
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.040
- 51 - RÁDIO MARANATA FM
AV. BARRETO DE MENEZES, 610
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO
CEP. 54.320
- 52 - CENTER
Rua DO PRINCIPE, 120, BOA VISTA
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.050
- 53 - ÊSPIA VÍDEO
RUA PROFESSOR CÂNDIDO PESSOA, 935, BAIRRO NOVO
OLINDA - PERNAMBUCO
CEP. 53.120
- 54 - DAMPE VÍDEO
Rua das NINFAS, 302, 1ª ANDAR - BOA VISTA
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP. 50.070
- 55 - RÁDIO TIMBAUBA FM LTDA
Alto Santa Terezinha, S/N
TIMBAUBA - PERNAMBUCO
CEP. 55.870



56 - TV PERNAMBUCO ✓

AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA, nº 1997, TAMARINEIRA

RECIFE - PERNAMBUCO

CEP. 52.020

57 - TV ASA BRANCA

Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA, nº 401, INDIANÓPOLIS

CARUARU - PERNAMBUCO

CEP. 55.100

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco
Processo nº 24330.011607/91



ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e um, às nove horas e trinta minutos, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, reuniram-se o Sindico dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda, além de outras entidades e empresas, conforme lista de presença anexa ao Processo nº 24330.011607/91, tendo como mediadora a Fiscal do Trabalho, Josefa Nilsa Rodrigues de Siqueira, com o fito de tratarem de assunto concernente a Pauta de Reivindicações; ficando acordado o seguinte: 1) que fica garantida a data-base da categoria; 2) que o Sindicato da classe obreira aceitou a substituição da Pauta de Reivindicações apresentada pelo Sindicato da classe dos empregadores. E, como mais nada havia a ser tratado, foi lavrada e, depois, assinada a presente ATA ADMINISTRATIVA, pela mediadora.

Recife, 27 de agosto de 1991.

Josefa Nilsa Rodrigues de Siqueira
Josefa Nilsa Rodrigues de Siqueira
Mediadora DRT-PE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO —
SINDICATO DOS RADIALISTAS**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco (Sindicato dos Radialistas), no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 07 de Agosto de 1991 às 19 horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato, sito Rua do Lima, 40 — Santo Amaro nesta Cidade, com 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais, e, em segunda convocação, às 20:00 horas, com qualquer número para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

- 1 — Leitura da Ata de Assembléia anterior;
- 2 — Apresentar, sugerir, discutir e aprovar proposta para Acordo Coletivo da Classe, ou convenção coletiva;
- 3 — Conceder plenos poderes à Diretoria do Sindicato para discutir com as empresas, ou representantes, as reivindicações apresentadas assinar Acordo Coletivo da Classe, adotar as providências necessárias, inclusive proceder a instauração da instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal da 6ª Região, caso não se concretizem os entendimentos para o nosso acordo, inclusive aprovação para o movimento grevista;
- 4 — A votação para aprovação será mediante escrutínio secreto.

Recife, 02 de Agosto de 1991

ANTÔNIO DE ANDRADE MENEZES
Presidente em exercício

AEROPORTO

500.000

PESSOAS LHE VÊ

**CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E
BRE, AEROPORTO INTERNACIONAL DOS
COM UM PÚBLICO MÉDIO DE 515.000 P
COM ALTO PODER DE COMPRA. VEÍCULO
CAÇÃO DE RESPOSTA RÁPIDA AO SEU INV**



AIR VIDEO COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE

R. Líbia de Castro Assis, 59 - S. 201 - Boa Viagem - Recife/PE

Doi
Boh
Z

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES que apresenta o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, conforme aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 7 de agosto de 1991.

I - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente a partir de 1º de setembro de 1991, serão reajustados pela variação integral do ICV (Índice do Custo de Vida) do DIEESE correspondente ao período de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, compensadas as antecipações espontâneas.

02 - PRODUTIVIDADE

Feito o reajustamento dos salários na forma estabelecida no item 01, serão estes acrescidos de um percentual de 16% (dezesesseis por cento) a título de aumento de produtividade.

03 - RECOMPOSIÇÃO DA MASSA SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item 01, será acrescentado um percentual correspondente à recomposição da massa salarial da categoria.

04 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 1991, fica estipulado um piso salarial de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) para os profissionais da Categoria dos Radialistas, e de Cr\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) para os demais empregados nas empresas de Radiodifusão, atualizados mensalmente de acordo com o

índice da TR, ou substituto.

05 - RECUPERAÇÃO DO RESÍDUO DO PLANO COLLOR I (MARÇO DE 1990)

Sobre os salários já reajustados na forma disposta no item 01, será aplicado, a título de reposição das perdas salariais decorrentes do Plano Collor I (Março de 1990), um percentual correspondente a 43% (quarenta e tres por cento).

06 - CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS

Fica instituída, a título de política salarial, a correção mensal e automática dos salários de acordo com a inflação.

07 - ANUÊNIO

Os empregados abrangidos por esta Convenção perceberão anuênio de 1% (um por cento) sobre o valor do salário, por cada ano de trabalho na mesma empresa. A cada período de cinco anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, será assegurado ao trabalhador um acréscimo de mais 1% (um por cento) ao seu salário, sem prejuízo dos valores já estabelecidos a título de salário básico.

08 - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinário, serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, bem como, nas folgas regulares.

8.1 - Nas empresas que não adotam cartão de ponto, será obrigatório a existência de livro ou folha de presença de entrada e da jornada diária de trabalho.

09 - DESPESAS DE VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos radialistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da cidade onde regularmente prestam o serviço.

9.1 - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas como horas de trabalho extraordinário, com adicional de 200% (duzentos por cento).

9.2 - O pernoite ou estada, deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os membros da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas, em hotéis credenciados pela EMBRATUR.

10 - FUNÇÕES DE CHEFIA OU CONFIANÇA

Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

11 - TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeito desta Convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22:00h de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte.

12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o seu salário base.

13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Independente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissão, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitistas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base a título de periculosidade.

14 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ficam as empresas obrigadas a pagarem aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) de gratificação natalina, no mês de junho, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

15 - OPERADOR GRAVADOR

A todo operador que trabalha com operação gravada, fazendo as vezes de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

16 - SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao trabalhador que, estando em descanso entre duas jornadas de trabalho ou no gozo de folga regular, vier a ser buscado em sua residência ou onde se encontre, para realização de serviços inadiáveis na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas, um adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a 4 (quatro) horas, com o mesmo adicional.

16.1 - HORAS TRABALHADAS

Horas trabalhadas para os fins desta reivindicação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado buscado em sua casa, até o momento em que seja a esta devolvido.

17 - SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior à sua, devendo ser efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a trinta dias.

18 - SUBSTITUTO

É garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro cujo o contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o salário da função do demitido.

19 - DIREITOS AUTORAIS

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzido por terceiros, ainda que de empresas coligadas à empregadora dos autores do serviço, ensejaram o pagamento aos autores, pelo seu empregador, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente de cada reprodução que se der.

20 - LOCUÇÃO COMERCIAL

Os serviços de gravação de comercial deverão ser remunerados separadamente do salário do locutor contratado.

20.1 - Será garantida ao operador de gravação uma remuneração separada de seu salário, num valor nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dada ao locutor, pela gravação do respectivo comercial.

21 - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado no máximo até o dia 01 do mês seguinte ao vencimento, sob pena de multa equivalente a 3% (tres por cento) do valor devido por dia de atraso, revertida em favor do trabalhador.

21.1 - Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, ou dia compensado, o pagamento dos salários será antecipado para o 1º dia de trabalho imediatamente anterior.

II - BENEFÍCIOS SOCIAIS

22 - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados quando não tenham refeitórios próprios, ou quando tendo, estando o empregado em trabalho externo, vale refeição em valor nunca inferior ao equivalente a 1/6 (hum sessenta avos) do seu salário, para almoço ou jantar e 1/90 (hum noventa avos) do salário, para café da manhã ou lanche.

22.1 - As empresas com mais de 10 empregados se obrigam a manter refeitórios próprios, a custo zero para o empregado.

23 - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa/trabalho/casa, não podendo esse número ser inferior a 60 (sessenta) vales para cada ônibus que o funcionário necessite tomar para vir de casa para o trabalho.

24 - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas que promovam atividades entre 22:00h até as 06:00h da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalham nesse horário, do local de trabalho até sua residência, e vice-versa.

25 - APOSENTADORIA

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa assegurará de missão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

26 - ALIMENTAÇÃO MATINAL

Aos empregados que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00 horas, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

27 - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica assegurado a todos empregados, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo, seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

28 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de cinco ou menos anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

29 - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão como válidos para justificar faltas ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

30 - AUXILIO CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 (tres) M.R.V. por cada filho de empregado, do sexo masculino ou feminino, até a idade de 6 (seis) anos.

31 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR

As empresas firmarão convênio com firmas especializadas, para a prestação de assistência médica-odontológica-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

32 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os salários dos seus empregados, que estejam em gozo de benefício da Previdência Social, sendo o valor da complementação correspondente à diferença entre o

valor do benefício e o salário a que faria jus de estivesse trabalhando.

33 - SEGURO

As empresas firmarão contratos de seguros em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, em valor correspondente a 40(quarenta) salários mínimos nacionais, na hipótese de morte acidental; 20 (vinte) salários mínimos nacionais na ocorrência de morte natural e 16 (dezesseis) salários mínimos nacionais, para cobertura das despesas hospitalares decorrentes de acidentes.

33.1 - Fica facultado às empresas o direito de pagarem diretamente ao beneficiário os valores previstos no "caput" desta lei - vindicação.

34 - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes os valores rescisórios.

35 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte de seu empregado ou qualquer dos seus dependentes, as empresas assumirão as despesas funerárias.

36 - SUPLEMENTO DO SALÁRIO

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO FAMÍLIA, de modo a que o seu valor atinja o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, por cada filho do trabalhador.

37 - DIA DO RADIALISTA

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

38 - FÉRIAS

Devido a natureza do trabalho do radialista, que trabalha todos os dias feriados e fins de semana, será concedido um período de gozo de férias de 40 dias, podendo estas serem divididas em duas etapas, sendo asseguradas as possibilidades abaixo para não prejudicar o trabalho.

- a) Duas vezes ao ano - 20 dias na primeira e 20 dias na segunda etapa;
- b) Duas vezes ao ano - 30 dias na primeira e 10 dias restantes;
- c) Uma vez ao ano - em uma única etapa.

38.1 - As férias serão comunicadas com 60 dias de antecedência e não iniciarão em sábados, domingos ou feriados.

38.2 - No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 01 de janeiro e o carnaval, como também o dia do aniversário do trabalhador.

38.3 - É vedado a empresa interromper o período de férias do trabalhador. Em caso de cancelamento de férias, após a comunicação original, as férias fruídas posteriormente serão ainda pagas em dobro.

38.4 - O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da comunicação prevista no item 36.1.

38.5 - O não cumprimento da presente cláusula acarretará multa equivalente a um salário contratual em favor do empregado.

39 - EMPRESTIMO DE FÉRIAS

Ao empregado, quando do retorno das férias a empresa adiantará, a título de empréstimo, o valor equivalente ao salário do profissional, para ser descontado em seis parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros e sem correção.

40 - ESCALA MENSAL DE REPOUSO SEMANAL

As empresas se obrigam a colocar em local visível do setor de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de repouso remunerado (escala de folgas), sem excluir o domingo obrigatório para aqueles que trabalham nesse dia da semana.

40.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, não eliminará o dia de repouso regular, estabelecido para cada semana do mês.

41 - LEITE

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulem substâncias tóxicas.

42 - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, e, desde que comunique à sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

43 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (CONTRA-CHEQUE), onde devem estar discriminadas todas as parcelas com quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FGTS.

44 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Fica assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de 5 (cinco) horas trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a 30 (trinta) horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço efetivo, as horas em que o radialista permanecer a disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios, e outras atividades, bem como, o período de repro-

dução das gravações feitas.

45 - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO

Quando o empregado não necessitar ausentar-se das dependências da empresa, no horário de intervalo para repouso e alimentação, será facultado às empresas implantarem a isenção de marcação do ponto do início e término do referido período.

46 - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença-prêmio remunerado de trinta ou sessenta dias aos seus empregados que completem, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregador em licença, além de remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

47 - ABORTO

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

48 - DA ADOÇÃO PELA MULHER

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurado o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que falta para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

48.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

49 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de auxílio educação, até o limite de um piso salarial da categoria, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de março de 1992, sem juros ou correção.

50 - JORNADA INTERMITENTE

A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, res - peitando os intervalos previstos na CLT e na lei 6.615/78, vedada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

51 - FALTAS E HORAS ABONADAS

Serão abonadas sem prejuízo dos seus salários, as seguintes faltas ou ausências:

- a) 5 (cinco) dias úteis no falecimento do esposo(a), companheiro(a) e filho(a);
- b) 2 (dois) dias úteis no falecimento dos pais ou sogros;
- c) 1 (hum) dia útil para internação do esposo(a), companheiro(a), ou filho(a);
- d) 3 (tres) dias úteis ou cinco dias corridos a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- e) Ausência atestada para atendimento de filhos ou dependentes doentes.

52 - SALAS E ARMÁRIOS

As empresas providenciarão para os empregados, armários para guardas de objetos de uso pessoal, quando se fizer necessário. As empresas providenciarão também, salas de convivência para os trabalhadores que não exerça, suas atividades em local fixo dentro das empresas.

53 - GESTANTE

Às empregadas gestantes, fica garantida e estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da licença-maternidade já fixada em lei.

- 53.1 - A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função, se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.
- 53.2 - As rescisões serão feitas com assistência do Sindicato, e na falta deste, por órgão local da DRT, mesmo que a gestante tenha menos de 01 (um) ano de serviço, sob pena de nulidade da demissão.

54 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Sindicato profissional receberá mensalmente relação dos empregados acidentados da empresa. No caso de acidente fatal (morte), em qualquer situação de empregado, a empresa comunicará ao Sindicato imediatamente.

55 - EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Será garantido emprego e remuneração, a partir da data de retorno à atividade, ao empregado afastado por acidente de trabalho.

- a) Ao empregado portador de doença adquirida no trabalho ou enfermidade agravada no ambiente de trabalho, será garantido emprego e remuneração, enquanto esta perdurar.
- b) Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho, será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

56 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e quando exigidos pela legislação específica as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual.

- a) Os empregados se obrigam a utilizá-los e zelar pela sua guarda e bom uso, bem como devolvê-lo quando solicitado.

57 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

As empresas deverão adotar medidas de proteção individual e, conjuntamente, medidas de proteção coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

- a) O treinamento do trabalhador no uso do equipamento de proteção individual deverá ser ministrado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil de trabalho.
- b) A empresa ministrará, também, cursos de treinamento periódicos aos trabalhadores sobre programa de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

58 - CURSOS DE FORMAÇÃO

Os cursos que o empregado for obrigado a realizar para o seu aperfeiçoamento profissional ou melhoria do nível de escolaridade, serão custeados pela empresa. O empregado será liberado de sua jornada caso a mesma transcorra dentro do horário do curso.

58.1 - O empregador não poderá vincular a necessidade de compensação de tempo, por períodos que o empregado estiver realizando do cursos. Posteriores compensações ficam vedadas.

59 - CURSO DE RADIALISMO

Toda vez que o Sindicato implantar Curso de Radialista, a título de aperfeiçoamento e criação de novos quadros, atendendo ao mercado de trabalho, a empresa cederá seus equipamentos e alguns profissionais para sua realização.

III - GARANTIAS DO EMPREGO

60 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A todos os empregados contemplados com a presente convenção ou acordo coletivo de trabalho, fica assegurado a estabilidade no emprego por um período de 12 (doze) meses.

61 - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO

É proibida a contratação de profissionais para as funções de radialistas que não possuam registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

62 - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Fica vedada a contratação de empregados, para exercerem, concomitantemente mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

62.1 - Art. 13 - No caso das exceções previstas no art. 13 da Lei nº 6.615/78, aos percentuais previstos, como mínimos, nos seus incisos I, II e III, passam a ser para as partes abrangidas por esta convenção ou acordo coletivo, de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

63 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido, ficará assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa, a título de AVISO PRÉVIO, não podendo o AVISO PRÉVIO TRABALHADO, em nenhum caso, exceder a 30 (trinta) dias.

64 - CONVITE PARA TRABALHAR

Ao empregado que deixar o seu emprego em uma empresa, a convite de outra, para nesta trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego por um prazo de 12 (doze) meses.

65 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa dentro do prazo de 12 meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

66 - CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão cópias dos contratos de trabalho quando por escrito, aos empregados admitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva.

67 - CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa anotará na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo a nomenclatura das funções reconhecidas pelas Leis e Decretos que regulamentam a profissão de radialista ou reconhecidas nesta convenção.

67.1 - Esta anotação deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua admissão e no caso de dispensa ou demissão, no mesmo prazo, esta deverá ser devolvida, comunicando-se uma multa de 1/3 do salário percebido pelo empregado por dia de atraso.

68 - RESERVISTAS

Os empregados que forem prestar serviço militar terão o emprego garantido após a respectiva baixa, por pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

69 - AUTOMAÇÃO

As empresas que adotarem processos de modernização, implantando novas técnicas para produção e transmissão de programas não poderão se utilizar da implantação destas novas técnicas como critério ou justificativa para dispensa de empregados, devendo manter o mesmo número de empregados existentes no seu quadro no momento da implantação das novas técnicas.

- a) As empresas deverão oferecer a seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.
- b) O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizado correrão por conta da empresa, devendo eles ocorrer dentro da jornada contratual de trabalho.

- c) Os profissionais que exercerem funções que se extinguirem com as novas técnicas deverão ser aproveitados em funções equivalentes ou compatíveis com as exercidas até então.

IV - REIVINDICAÇÕES SINDICAIS

70 - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado a figura do delegado sindical, eleito pelos empregados da emissora, com mandato e imunidade de dirigente sindical, pelo prazo de 01 (um) ano da data da eleição.

70.1 - Fica reconhecida a figura do delegado sindical em todas as empresas, qualquer que seja o número de seus empregados, limitadas a sua proporção nas empresas maiores, a 01 (um) delegado para cada 100 (cem) empregados.

70.2 - As empresas ficam obrigadas a permitir o acesso ao telefone aos delegados sindicais, para que estes possam atender ou executar ligações com o Sindicato profissional.

71 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de Quadros de aviso, junto aos relógios-ponto de cada emissora, para que ali se afixem avisos e comunicações do Sindicato dos empregados.

Fica estabelecido que a medida do Quadro de avisos será de 60x45cm. Os gastos com a confecção do referido quadro ocorrerá por conta do Sindicato profissional.

72 - DIRETORIA DO SINDICATO

As empresas se comprometem a liberar dassuas funções, e, com remuneração, até o limite de 02 (dois) por empresa, os dirigentes do Sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no Sindicato, que foram escolhidos em Assembléia Geral Extraordi-

nária para dedicar-se ao trabalho sindical.

72.1 - Considerando as disposições do Art. 543 Parágrafo 6º da CLT, as empresas comprometem-se em liberar qualquer integrante da diretoria do sindicato para livremente participarem das reuniões regulares da entidade, sejam reunião de diretoria, assembléia e negociações com a classe patronal.

72.2 - A liberação a que se refere o item acima dar-se-á independentemente da negociação de que será parte o dirigente sindical, ser ou não, com a direção da empresa da qual é contratado.

73 - DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar ao lado do nome de cada um, o número do registro profissional e a indicação de serem ou não sócios do Sindicato.

74 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60(sessenta) dias de antecedência, comunicação da data da eleição dos representantes da empresa na CIPA e afixarão uma cópia desta comunicação no seu Quadro de avisos.

75 - GARANTIAS DE ACESSO

Fica assegurado aos dirigentes do Sindicato o direito e acesso às dependências das empresas.

76 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições sociais, em valor equivalente a 01% (um por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitando esse valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

76.1 - Fica facultado aos empregados não associados se oporem ao desconto referido no "caput", devendo, para tanto, manifes -

tar seu desejo por escrito, à direção da empresa, que, por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

77 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento do mês de outubro de 91, de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual pago no mês, a título de colaboração assistencial, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional.

78 - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar da efetivação do desconto, as importâncias descontadas dos salários de seus empregados, sob montante, além de juros de mora e correção.

78.1 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao Sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

79 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

79.1 - MULTA

O não cumprimento da presente cláusula acarretará em multa de 3% (três por cento) do valor da rescisão por dia de atraso revertida em favor do trabalhador.

80 - REPOUSO REMUNERADO

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar ao trabalho, efetuando tão somente, o desconto correspondente ao período de ausência.

81 - DIFUSÃO

As empresas beneficiárias das concessões dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão à sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria dos Radialistas, parte dessa cedência, em espaços gratuitos em suas emissoras, de 10 (dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

82 - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato dos Trabalhadores instale e mantenha, no local de trabalho, postos de sindicalização, mediante prévia comunicação.

83 - FISCALIZAÇÃO DO DISSÍDIO

Aos dirigentes sindicais será assegurado o acesso às dependências administrativas das empresas para efeitos de comprovação do cumprimento das cláusulas do presente dissídio coletivo, e também para o que determina a Constituição no seu Título II, Capítulo II, Art. 5º inciso XXVIII e alínea "a" e "b".

84 - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 01 (um) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração e outros, pelo período necessário.

85 - COMISSÃO PARITÁRIA

Serão formadas comissões paritárias (empregados eleitos pelos seus pares representantes da empresa) com o objetivo de elaborar e implementar, em cada empresa, um Plano de Cargos e Salários.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

86 - MULTA POR INFRAÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente importará em multa diária, por infração e por empregado, no valor de 10 MVR a reverter em favor do empregado prejudicado, salvo quando se tratar de cláusula de natureza sindical, quando a multa, nas mesmas bases, reverterá em favor do sindicato.

87 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, ressalvando-se apenas as que hajam sido expressamente alteradas ou suprimidas.

88 - BENEFICIÁRIOS

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco.

89 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1991 e terminar em 31 de agosto de 1992.

90 - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Doc. 05
35

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, realizada em 2ª Convocação na sede da referida entidade, dia 07 de Agosto de 1991, na forma e em atendimento ao disposto no Estatuto publicado na folha de Pernambuco em dia 02 de Agosto de 1991. Aos dias 07 de Agosto de 1991, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco, 3, 7, Rua do Leão, 40 - Santo Amaro - Recife - PE, onde se deu a mesa diretora dos trabalhos, sob a presidência do Presidente do Sindicato, radialista Roberto Colou de Alencar, e qual deu ordem aos trabalhos a que se refere a ata do dia da pauta prevista em publicação no Estatuto do Sindicato dos Radialistas, por este fim publicado na Folha de Pernambuco o dia 02 de Agosto de 1991. Aberto os trabalhos pelo seu Presidente, convidou a mim, Ademir Ramos, Radialista para secretariar a legião diretora da Assembleia Geral Extraordinária e como o vice-Presidente do Sindicato, Radialista Antônio de Andrade Menezes, para também integrar a mesa e ainda o assessor técnico do Dr. Reginaldo Muniz, bem como o assessor jurídico Dr. Roberto de Freitas Moraes. A ordem das discussões foi iniciada pelo presidente da mesa, Dr. Roberto Colou que procedeu a abertura da nova diretoria da entidade Dr. Reginaldo Muniz e também do Dr. Reginaldo Muniz representante do DIEESE, a quem entregou a documentação necessária da entidade da entidade, a qual se encontra em posse da entidade. A reunião foi encerrada às 19h30min, com a assinatura da ata e a presença de todos os presentes.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DA 5.ª ZONA - SANTO AMARO
COMARCA DO RECIFE - PE

Certifico que a presente fotocópia
é a reprodução do original que
me foi entregue em 16.

Recibo 28 de 08 de 91
Sônia M. de Paiva D.
Sônia Maria Paiva Paiva
Escrivã de Justiça

de uma (luz), na parte econômica, foi apresentado, detalhadamente as circunstâncias sendo desta, e das, como necessárias as circunstâncias para a análise do acumulo da inflação de 1.1.30 a 30.4.31, calculada pelo DIESE em 3937; Índice de produtividade (baseado aproximadamente 96%); Piso da categoria em 1936. 000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros); Resíduos do dissídio passado 43,7, e mais recomposições da massa salarial. Ainda não calculada devido, o reajuste da tabela de publicidade das empresas. Em, aparte, o associado Riso Neto fez consulta a mesa como poderia ser contornado o problema da diferença de aumentos que são concedidos as funções e os templates como salários mais elevados, ponderando por isso a disparidade salarial da categoria, tendo o presidente Roberto Calce, explicando por isto uma consequência natural, visto os aumentos obedecerem critérios bem mais para toda a categoria, adiantando, porém, que, embora a persistência os mais sem remuneração fosse melhor aguentados, isto na realidade não acontecia, visto que, ao ser aumentado o piso, os mais sem remuneração têm, automaticamente, seus salários reduzidos perante aqueles que se situam nos escalões salariais mais altos. Em aparte o Sr. Roberto Moraes, passou a desenvolver esclarecimentos sobre como a desmontagem, os negociações perante a DRT, e como fixando quais os pontos básicos, da economia que deveriam ser defendidos pela categoria, a favor do Sindicato. Adiantou ainda em esclarecimento a solicitação de vários associados, quais os critérios utilizados pelo T.R.T.

3X

Nos dias dissidiais, em como, qual a
diretriz que seria tomada pelo Depto. Juridico
do Sindicato caso o peritonal, pelo
da decisao do Tribunal no julgamento
do dissidio. Em seguida, foi apresentado
aos presentes, o representante do Sindicato
dos Publicitarios, que participa pela primeira
vez, das negociações conjuntas com
os integrantes da INTEREON, tendo nessa
ocasião comunicado aos presentes o resultado
de sua assembleia, realizada no dia de
ontem, dia 7 de agosto, na qual os publicitarios,
Aprovaram as negociações conjuntas com
a INTEREON. Retomando a palavra o presidente
Roberto Calmon, submeteu a votacao a
parte economica das pautas de reivindicações a qual foi aprovada por unanimidade
pelos presentes. Como anexo as reivindicações
iniciais foi apresentada a Assembleia
propostas para inclusao da manutenção
do indice de 60%, do Piso da Categoria.
• Como preferencial para os não radicados
proposta que tambem foi aprovada unanimemente
pelos presentes. Outros pontos
a ser dado e tambem aprovado por unanimidade
foi a inclusao da cláusula indexadora
na dos Salarios a inflação mensal durante
o periodo de validade do ^{mes} dissidio
(9/1/92). Na ocasião tambem foi lido um
perfil dos aumentos previstos para as
várias emissões em função de que, várias
delas, já receberam aumentos por cento
por cento de modo diferenciado. Proposta
de continuidade da permanencia do

dito, quanto à INTERCON para desmoldimento
 das negociações salariais, visto todas as de
 gorias terem propostas semelhantes, foi pos-
 sível a aprovação dos presentes, sendo de con-
 sulto geral a continuidade. Em seguida, em
 breve alocução o Presidente R. S. R. Calou
 detalhou para os presentes as cláusulas no-
 vas a serem propostas aos patrões. Ma-
 rca quase totalidade de caráter social, sendo
 as mesmas aprovadas na totalidade com pequenas
 alterações de forma. Outra proposta apresentada
 e aprovada foi a relativa ao n.º de diretores sindi-
 cais por empresas que deveriam ser em n.º de
 dois, quando participantes de seus propósi-
 tos quadros, bem como a criação do dele-
 gado sindical nas empresas, sendo os
 diretores nas empresas escolhidas em
 assembleia da categoria. Atendendo denomi-
 nação de funcionários da 8ª mancha, com
 relação à arbitrariedade da Ref., a horário
 de trabalho e repouso, q.º não vem sendo
 obedecido por aquela emissora, o Preside-
 nte prometeu, acionar o Sindicato para
 sanar as irregularidades. Foi a presente pro-
 posta pelo associado e diretor Sindical, Ed-
 mundo, de inclusão na pauta de cláusulas
 a proposta de estabilidade para o funcio-
 nário a partir do mês anterior ao de saída.
 Sendo esta proposta rejeitada pelo Preside-
 nte, que procedeu breve explanação a in-
 quiescência da proposta por razões que foram
 detalhadas ao proponente, que aliado das
 explicações recebeu a proposta de votação.
 Em continuação aos debates, pelo sr. Preside-

foi lida cláusula por cláusula e após
tudo a assembleia, uma pre-pauta de
reivindicações, a qual, além dos itens
reivindicatórios econômicos anteriormente e
já discutidos, votados e aprovados foi
também aprovada na sua totalidade, por uma
unidade, após debate intervenções, votada e
aprovação inclusive com proposta de usar o
direito de greve constitucionalmente esta decisão
na hipótese de intransigência e não acatamento a
classe patronal na concessão das cláusulas con-
tratualis honas postadas sendo em seguida a
rejeitadas cláusulas reivindicadas nominada
e Constituem o conjunto de reivindicações a
apresentada a classe patronal para efeito
negociação coletiva conforme dispõe o
artigo 616 e parágrafos da EUT, são os
seguintes, os itens (cláusulas) reivindic-
toma.

01- Reajuste Salarial

Os salários resultantes do Acordo Coletivo
de Trabalho vigente a partir de 1º de Setembro
de 1991, será reajustado pela revisão indexa-
do IVE (Índice do Custo de Vida) do DIETSE corre-
pondente ao período de 1º de Setembro de
1990 a 31 de Agosto de 1991, compensada
as antecipações espontânea.

02- Produtividade

Foi o reajustamento dos salários anterior
estabelecida no 01, com estes acrescidos de um
percentual de 16% (dezesseis por cento) a
título de aumento de produtividade.

03 - Recomposição da massa salarial
sobre os salários reajustados na forma do item 01, será acrescido um percentual correspondente à recomposição da massa salarial da categoria.

04 - Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 1991, fica estipulado um piso salarial de R\$ 126.00,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) para os profissionais da categoria dos radialistas, e de R\$ 5.600,00 (cinco mil cruzeiros e seiscentos cruzeiros) para os demais empregados nas empresas de Radiodifusão, atualizados mensalmente de acordo com índice da TR, ou substituto.

05 - Recuperação do Resíduo do Plano Collor I (maio de 1990)

Sobre os salários já reajustados na forma disposta no item 01, será aplicado, a título de reposição das perdas salariais decorrentes do Plano Collor I (maio de 1990), um percentual correspondente a 43% (quarenta e três por cento).

06 - Correção Mensal dos Salários

Fica instituída, a título de política salarial, a correção mensal e automática dos salários de acordo com a inflação.

07 - Anuênio

Os empregados abrangidos por esta Convenção perceberão anuênio de 1% (um por cento) sobre cada mês de salário, por cada ano de trabalho na mesma

empresas. A cada período de cinco anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, terá assegurado ao trabalhador um acréscimo de mais 1% (um por cento) ao seu salário, sem prejuízo dos valores já estabelecidos a título de salário básico.

08 - Horas Extras

As horas de trabalho extraordinária, serão sempre remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), quando prestadas em dias úteis de segunda a sexta-feira e, com um adicional de 200% (duzentos por cento), quando prestadas aos sábados, domingos e em dias feriados, sem contar as folgas regulares.

8.1 - Nas empresas que não adotam escala de ponto será obrigatório a existência de livro ou folha de presença de entrada e de jornada diária de trabalho.

09 - Despesas de Viagem

Quando o profissional estiver em viagem de serviço, fora da região metropolitana do Recife terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, pagas pela empresa, onde se aplicando aos fiscalistas do interior do Estado, quando deslocados para realização de serviços fora da Cidade onde regularmente presta o serviço.

9.1 - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço, serão remuneradas com horas de trabalho extraordinária, com adicional de 200% (duzentos por cento).

9.2 - O profissional em viagem, deverá ter acentuada

sees dignas e idênticas para todos os membros da equipe, sendo as providenciadas previamente pelas empresas, em locais indicados pela EMBRATUR.

10 - Funções de Chefia ou Confiança

Aos empregados ocupantes de funções de chefia ou de confiança, fica assegurado um adicional de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

11 - Trabalho Noturno

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora de trabalho diurno, ficando desde já estabelecido, que trabalho noturno para efeito desta Convenção, é todo trabalho prestado no período compreendido entre as 22.00hs de um dia e as 06.00 horas do dia seguinte.

12 - Adicional de Insalubridade

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o seu salário base.

13 - Adicional de Periculosidade

Independente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissões, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) de seu salário base a título de periculosidade.

43

14 - Gratificação Natalina

Segundo as empresas obrigadas a pagar aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) de gratificação natalina, no mês de janeiro, quando não haja sido requerido anteriormente, por ocasião das férias do trabalhador.

15 - Operador Gravador

A todo operador que trabalha com operações gravadas, durante os meses de locutor, fica garantida uma gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

16 - Serviços Irregulares

AO trabalhador que, estando em desemprego antes duas jornadas de trabalho ou gozo de folga regular, vier a ser suscitado em sua residência ou onde se encontrar, para realização de serviços irregulares na empresa, fica assegurado, além da remuneração das horas trabalhadas, um adicional de 200% (duzentos por cento), uma gratificação equivalente a 4 (quatro) horas, com o mesmo adicional.

16.1 - Horas Trabalhadas

Horas trabalhadas para os fins desta regulamentação, são as horas computadas a partir de quando seja o empregado suscitado em sua casa, até o momento em que seja a este devolvido.

17 - Substituição

Nas substituições temporárias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, quando superior a sua, devendo

em efetivado na função, quando a substituição se der por período superior a trinta dias.

18- Substituto

É garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro ufo o contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o salário da função do demitido.

19- Direitos Autorais

Os serviços executados por profissionais de uma empresa, quando reproduzidos por terceiros, ainda que de empresas coligadas a empregadora dos autores do trabalho, ensejarão, o pagamento aos autores, pela sua empregadora, de remuneração adicional equivalente a 30% (trinta por cento), do ganho efetivo, proveniente, de cada reprodução que se der.

20- Locuções Comerciais

Os serviços de gravação de locuções comerciais serão remunerados separadamente de acordo com o contrato celebrado.

20.1 - Será garantida ao locutor de gravação uma remuneração separada de seu salário, num valor nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dada ao locutor, pela gravação do respectivo contrato.

21- Benefícios Sociais

21.1 - Alíquota de pagamento

O pagamento dos benefícios deverá ser

efetuadas no máximo até o dia 01 do mês seguinte ao vencimento, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor devido, por dia de atraso, revertida em favor do trabalhador.

21-1 - Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, ou dia compensado, o pagamento dos salários será antecipado para o 1º dia de trabalho imediatamente anterior.

22- Vale Refeição

As empresas fornecerão aos seus empregados quando não tenham refeitórios próprios, ou quando tendo, estando o empregado em trabalho a termo, vale refeição em valor nunca inferior ao equivalente a 1/6 (um sexto avos) do seu salário, para almoço ou jantar e 1/9 (um nono avos) do salário, para café da manhã ou lanche.

22.1 - As empresas com mais de 10 empregados obrigam-se a manter refeitórios próprios, a custo zero para o empregado.

23- Vale Transporte

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale transporte em número suficiente para cobrir o percurso casa/trabalho/casa, não podendo esse número ser inferior a 60/centavos por cada ônibus que o funcionário precise tomar para vir de casa para o trabalho.

24- Transporte Noturno

As empresas que exercem atividades entre 22:00h até 05:00h, ou manha, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte de

empregados que habitam nesse município, do local de trabalho até sua residência, e vice-versa.

25- Aposentadoria

No caso de aposentadoria do empregado, a empresa, assegurará demissão sem justa causa, pagando-lhe todos os títulos rescisórios.

26- Alimentação Matinal

As empregadas que iniciem suas jornadas de trabalho antes das 07:00 horas, as empresas assegurarão uma refeição matinal gratuita.

27- Intervalo Inter-jornadas

Ficam assegurados a todos empregados, o intervalo mínimo de (11/15) horas entre duas jornadas de trabalho, ficando dispensado da jornada do dia seguinte, o empregado que por qualquer motivo, seja forçado a prorrogar a sua jornada, de modo a inviabilizar a observância deste intervalo mínimo.

28- Proximidade da Aposentadoria

Ficam proibidas as demissões de empregados que dependam de curto ou longo anos, para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço.

29- Estado Médico/Dontológicos

As empresas reconhecerão como válidas para justificar falta ao trabalho, atestados médicos ou odontológicos, desde que emitidos por profissionais habilitados.

30- Auxílio Creche

justa causa, pagando aos seus dependentes os valores rescisórios.

35 - Auxílio Funeral

Na hipótese de morte de seu empregado ou qualquer dos seus dependentes, as empresas assumirão as despesas funerárias.

36 - Suplemento do Salário

As empresas suplementarão o benefício previdenciário SALÁRIO FAMÍLIA, de modo a atingir o valor atinjo o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo, por cada filho do beneficiário.

37 - Dia do Radialista

O dia 21 de setembro, dia do radialista, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

38 - Férias

Devido a natureza do trabalho do radialista, que trabalham todos os dias feriados e fins de semana, será concedido um período de gozo de férias de 40 dias, podendo estas serem divididas em duas etapas, sendo asseguradas as possibilidades acima para não prejudicar o trabalho.

a) Duas vezes ao ano - 20 dias na primeira e 20 dias na segunda etapa;

b) Duas vezes ao ano - 30 dias na primeira e 10 dias restantes;

c) Uma vez ao ano - em uma única etapa.

38.1 - As férias serão concedidas com 60 dias de antecedência e não iniciarão em sábados, domingos ou feriados.

49

38.2 - No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 01 de janeiro e Carnaval, como também o dia do aniversário do trabalhador.

38.3 - É vedado a empresa interromper o período de férias do trabalhador. Em caso de cancelamento de férias, após a commencement originária, as férias gozadas posteriormente serão ainda pagas em dobro.

38.4 - O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário num prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação prevista no item 36.1.

38.5 - O não cumprimento da presente cláusula acarretará multa equivalente a um salário virtual em favor do empregado.

39 - Empréstimo de férias

O empregado, quando do retorno das férias a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional, por ser descontado em seis parcelas iguais a cada uma, a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros e sem correção.

40 - Escala mensal de Repouso Anual

As empresas se obrigam a colocar em benefício do setor de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de repouso remunerado (escala de folgas), sem excluir o direito obrigatório para aqueles que trabalham mais de 40 horas.

40.1 - O repouso remunerado gozado no domingo, 11

eliminará o dia de repouso regular, estabelecida para cada semana do mês.

41- Leite

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, um litro de leite por dia, para todos aqueles, dentre os seus empregados, que manipulem substâncias tóxicas.

42- Plano de faltas para os estudantes

Nos dias em que o trabalhador for ausente a provas escolares, exames competitivos ou vestibulares, e, desde que comunique a sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

43 - Comprovação de pagamento

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, comprovantes timbrados de pagamento (contra-dupla), onde deverão estar discriminadas todas as parcelas com quantias pagas a cada profissional, inclusive, as parcelas de recolhimento para o IAPAS e FCTB.

44- Jornada Semanal de Trabalho

Será assegurada, para todos os radialistas que exerçam funções regulamentadas, uma jornada diária de 05 (cinco) horas trabalho e, uma jornada semanal nunca superior a 30 (trinta) horas de trabalho, devendo ser consideradas como de serviço e fútil, as horas em que o radialista permanecer a disposição do seu empregador para gravações, dublagens, ensaios, e outras atividades, sem como, o período de reprodução das gravações feitas.

45 - Isenção da marcação do ponto

Quando o empregado não necessitar aumentar as dependências da empresa, no horário de intervalo para lanches e alimentação, será facultado. Empresas implantam a isenção de marcação do ponto do início e término do referido período.

46 - licença Prêmio

A empresa concederá licença-prêmio por menor de trinta ou sessenta dias aos seus empregados completos, respectivamente, dez ou vinte anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença além de remuneração normal, um abono correspondente ao salário que tiverem direito auferir no período de gozo.

47 - Aborto

Na ocorrência de aborto, ficará assegurado a empregada, um descanso remunerado correspondente a seis semanas, contadas a partir da data do aborto.

48 - SA Adoção pela mulher

A mulher empregada que adotar uma criança, terá assegurados o direito de afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período correspondente ao número de dias que falta para que a criança adotada complete 90 (noventa) dias de vida, contados do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

48.1 - Quando a criança contar mais de sessenta dias, porém menos de dois anos de vida, será sempre concedido à adotante o afastamento por período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

49 - Auxílio Educação

Por ocasião do início das aulas, as empresas concordam em financiar os seus empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, a título de educação, até o limite de um piso (salário) da categoria, por desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de maio de 1992, em juros ou correção.

50 - Jornada Intermitente

A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando os intervalos previstos na CLT e na lei 6.615/78, vedada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

51 - Faltas e Horas Absorvidas

Devido às faltas ou ausência dos seus pais, as seguintes faltas ou ausências:

- 5 (cinco) dias úteis no falecimento do esposo(a), com pai/mãe(a) e filho(a);
- 2 (dois) dias úteis no falecimento dos pais ou sogros;
- 1 (um) dia útil para internação de esposo(a), ou filho(a);
- 3 (três) dias úteis em cinco dias corridos a partir da data do casamento ou divórcio, imediatamente anterior;
- Ausência atestada para atendimento de filhos ou dependentes doentes.

52 - Salas e Armários

As empresas providenciarão para os empregados, armários para guarda de objetos de uso pessoal, quando for necessário. As empresas providenciarão também, as salas de convivência para os funcionários que exercem suas atividades em local fixo dentro das empresas.

53 - Gestante

As empregadas gestantes, ficam garantidas a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, no período da licença-maternidade já fixada, em lei.

53.1 - A empregada gestante deverá mudar de trabalho, departamento ou função, se o trabalho for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

53.2 - As rescisões paraó feitas com assistência dos médicos, pela falta deste, por órgão local do DRT, mesmo que a gestante tenha menos de 01 (um) ano de serviço, não gera de nulidade da demissão.

54 - Comunicação de acidente de trabalho

O Sindicato profissional receberá imediatamente a relação dos empregados acidentados da empresa, em caso de acidente fatal (morte), em qualquer situação de empregado, a empresa comunicará ao Sindicato imediatamente.

55 - Empregados Acidentado ou doente

São garantidos emprego e remuneração, a partir da data de retorno à atividade ao empregado afastado por acidente de trabalho.

a) ao empregado portador de doença adquirida no trabalho ou enfermidade agravada no ambiente de trabalho, será garantido emprego e remuneração enquanto esta perdurar.

b) ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho, será garantido o provimento em função compatível com suas condições de saúde.

56 - Equipamentos de proteção individual e coletiva

54

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e quando exigidos pela legislação específica as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual.

a) Os empregados se obrigam a utilizá-los e zelar pela sua guarda e bom uso, bem como devolvê-lo quando solicitado.

57 - Medidas de Proteção ao Trabalho

As empresas deverão adotar medidas de proteção individual e, urgentemente, medidas de proteção coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

a) O treinamento do trabalhador no uso do equipamento de proteção individual deverá ser ministrado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil de trabalho.

b) A empresa ministrará, também, cursos de treinamento periódicos aos trabalhadores sobre programa de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

58 - Cursos de Formação

Os cursos que o empregado for obrigado a realizar para o seu aperfeiçoamento profissional de melhoria do nível de escolaridade, serão custeados pela empresa. O empregado será liberado de suas funções até a mesma transcorrer dentro do horário do curso.

58.1 - O empregador não poderá vincular a necessidade de compensação de tempo, por períodos que o empregado estiver realizando cursos. Posteriores compensações ficam vedadas.

59 - Curso de Racialismo

Toda vez que o sindicato implantar Curso de Racialista a título de aperfeiçoamento e criação de novos quadros,

atendendo ao mercado de trabalho, a empresa
cederá seus equipamentos e alguns profissionais
para sua qualificação.

III - Garantias do Emprego

60 - Estabilidade no Emprego

A todos os empregados contemplados no
presente convenção ou acordo coletivo de
trabalho, fica assegurado a estabilidade no emprego por
um período de 12 (doze) meses.

61 - Garantia do Mercado de Trabalho

É proibida a contratação de profissionais
para as funções de radialistas que não possuam
registro profissional específico de radialistas, ins-
crito na figura de elaborador.

62 - Aumento de Funções

Fica vedada a contratação de empregados,
por exercerem, concomitantemente mais de uma fun-
ção sob as exceções previstas na lei n.º 6.615/78.

62.1 Art. 13 no caso das exceções previstas no
art. 13 da lei n.º 6.615/78, as percentuais pre-
tidos, como mínimos, nos seus incisos I, II e
passam a ser para as partes abrangidas por esta
convenção ou acordo coletivo, de 8% (oito por cento), 60% (se-
senta por cento) e 110% (cento e dez por cento), respectivamente.

63 - Aviso Prévio Proporcional

Al empregado demitido, ficará assegurado o pagamento
de 30 (trinta) dias de salário por cada ano de serviço prestado
à mesma empresa, a título de Aviso Prévio, não podendo
aviso prévio trabalhado, em nenhum caso, exceder a

(trinta) dias.

16 - Contrato para trabalhar

As empregadas que deixar o seu emprego em outra empresa, a convite de outra, para nesta trabalhar, fica assegurada estabilidade no novo emprego por um prazo de 12 (doze) meses.

15 - Contrato de Experiência

Nos casos de readmissão na mesma empresa dentro do prazo de 12 meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

16 - Cópia dos Contratos de Trabalho

As empresas fornecerão cópia dos contratos de trabalho quando por escrito, aos empregados admitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva.

17 - Carteira de Trabalho

A empresa anotará na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo a nomenclaturas das funções reconhecidas pelas leis e decretos que regulamentam a profissão de radiologista ou reconhecidas nesta convenção.

17.1 - Esta anotação deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua admissão e no caso de dispensa ou demissão, no mesmo prazo, esta deverá ser cancelada, denunciando-se uma multa de 1/3 do salário percebido pelo empregado por dia de atraso.

18 - Reservistas

Os empregados que forem prestar serviço militar, terão o emprego garantido após a perspectiva dada, por pelo menos, mais de 11 (onze e quatro) meses.

69 - Automação

As empresas que adotarem processos de modernização, implantando novas técnicas, novas produções e transmissão de programas não poderão se utilizar da implantação destas novas técnicas como critério ou justificativa para dispensa de empregados, devendo manter o mesmo número de empregados existentes no seu quadro no momento da implantação das novas técnicas.

a) As empresas deverão oferecer a seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.

b) O processo de adaptação constitui encargo da empresa; de sorte que as despesas com eventuais cursos e aperfeiçoamento cobrados por conta da empresa, devendo decorrer eles dentro da normalidade contratual de trabalho.

c) Os profissionais que exercem funções que extinguirem com as novas técnicas deverão ser aproveitados em funções equivalentes ou compatíveis com as exercidas até então.

IV - Contratos de Experiência

10 - Delegado Sindical

Fica assegurada a figura do delegado sindical, eleito pelos empregados da empresa, de mandato e imunidade de dirigente sindical pelo prazo de 01 (um) ano da data da eleição.

10.1 - Fica reconhecida a figura do delegado sindical em todas as empresas, qualquer que seja o número de seus empregados, limitado a 01 (um) delegado para cada 100 (cem) empregados.

70-2 - As empresas ficam obrigadas a permitir o acesso ao telefone aos delegados sindicais, para que estes possam atender ou executar ligações com o Sindicato profissional.

71- Quadro de Avisos

As empresas permitirão a colocação de quadros de avisos, junto aos telefones - ponto de cada empresa, para que ali se afixem avisos e comunicações do Sindicato dos empregados.

Fica estabelecido que a medida do quadro de avisos será de 60x45cm. Os gastos com a confecção do referido quadro ocorrerá por conta do Sindicato profissional.

72- Diretoria do Sindicato

As empresas se comprometem a liberar das suas funções, e, com remuneração, até o limite de 02 (dois) por empresa, os dirigentes do Sindicato dos empregados, independentemente de sua função na empresa ou no Sindicato, que foram escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária para dedicar-se ao trabalho sindical.

72.1 Considerando as disposições do art. 543 Parágrafo 6º da CLT, as empresas comprometem-se em liberar que quer integrante da diretoria do Sindicato para livremente participarem das reuniões regulares da entidade, para reuniões de diretoria, assembleias e negociações com a classe patronal.

72.2 A liberação a que se refere o item acima dar-se-á independentemente da aprovação de que parte o dirigente sindical, ser ou não, vem a direção da empresa, a qual é contratada.

73- Demissões e Rescisões

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos demitidos e admitidos, fazendo constar do lado do nome de cada um, o número do registro profissional e a indicação de sim ou não (sócio do Sindicato).

44 - Eleição da Lista

As empresas fornecerão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data e eleição dos representantes da empresa, devendo cada uma manter uma cópia desta comunicação no seu quadro de aviso.

45 - Garantias de Acesso

Fica assegurado aos dirigentes do Sindicato o direito e acesso às dependências das empresas.

46 - Contribuição Social

As empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições sociais, em valor equivalente a 10% (dez) por cento do salários contratuais e gratificações fixas, limitando esse valor a 10% (dez por cento) de seus salários da categoria.

46.1 - Fica facultado aos empregados não associados ao optarem ao desconto referido no "caput", desde que tanto manifestar seu desejo por escrito, direção da empresa, que por sua vez, comunicará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

47 - Contribuição Assistencial

As empresas se obrigam a obrigar a descontar das folhas de pagamento de mês de outubro de 91, de seus empregados, associados ou não, a

importâncias equivalentes a 3% (três por cento) do salário contratual pago no mês, a título de colaboração assistencial, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional.

§8 - Repasse das Contribuições

As empresas se comprometem a recolher aos cofres do Sindicato, num prazo de cinco dias, a contar da efetivação do desconto, as importâncias descontadas dos salários de seus empregados, sob montante, além de juros de mora e correção.

§8.1 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a informar ao Sindicato os nomes dos contribuintes, os respectivos salários e o desconto efetuado.

§9 - Rescisões Contratuais

As rescisões de contratos de trabalho devem ser homologadas, preferencialmente no Sindicato, independentemente do tempo de serviço do demitido, no prazo de dez dias contados do afastamento.

§9.1 - Multa

O não cumprimento da presente cláusula acarretará em multa de 3% (três por cento) do valor da rescisão por dia de atraso perante, em favor do trabalhador.

§10 - Repouso Remunerado

As empresas se comprometem a não descontar o repouso remunerado do empregado que faltar acidentalmente, efetuando tal pagamento, o desconto correspondente ao período de ausência.

§11 - Difusão

As empresas beneficiárias das concessões, dos serviços de RADIODIFUSÃO, devolverão a sociedade, através do Sindicato Profissional da Categoria de Radialistas, parte dessa concessão, em espaços gratuitos em suas emissoras, de (10 dez) minutos semanais, em horário a ser escolhido.

82 - Campanha de Sindicalização

Os empregadores permitirão que o Sindicato dos Trabalhadores instale e mantenha, no local de trabalho, postos de sindicalização, mediante previa comunicação.

83 - Fiscalização do Dissídio

As dirigentes sindicais serão assegurando o acesso as dependências administrativas das empresas para efeito de acompanhamento do cumprimento dos cláusulas do presente dissídio, e também para o que determinar a Constituição no seu título II, Capítulo II. 5º in XXVIII alíneas "a" e "b".

84 - Liberação de funcionários

Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc de interesse da categoria, fica assegurada a liberação, do (1 homem) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, por qualquer propósito de representação e outros, pelo período necessário.

85 - Comissão Paritária

Serão formadas comissões paritárias (empregados e ditos pelos seus representantes da empresa) com o objetivo de elaborar e implementar em cada empresa, um plano de Causas de Saúde.

1 - Disposições Gerais

86- Multa por Infração

O descumprimento de qualquer cláusula da presente importará em multa diária, por infração e por empregado, no valor de 10 MVR a reverter em favor do empregado prejudicado, porém quando se tratar de cláusulas de natureza sindical, quando a multa, nas mesmas bases, reverterá em favor do Sindicato.

87- Conquistas anteriores

Ficam mantidas no presente acordo ou convenção coletiva de trabalho, todas as conquistas anteriormente asseguradas, reservando-se apenas as que tenham sido posteriormente alteradas ou suprimidas.

88- Benefícios

Esta contratação coletiva tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às categorias individuais de trabalho dos profissionais pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Som e Imagem.

89- Prazo de Vigência

O prazo de vigência da presente convenção ou acordo coletivo de trabalho será de 1 (um) ano, a começar em 1º de setembro de 1991 e terminará em 31 de agosto de 1992.

90- Foro de Competência

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pelas Justicas de Trabalho, com preferência expressa a qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja.

Apresentada a pauta de reivindicações, verificada a lista de presença a qual esta é anexada. O Sr. Presidente deu por fechada a assembleia geral extraordinária e solicitou a lavatura da presente ata, que vai adiante assinada por mim secretário, sem voto pelos demais diretores da mesa.

Ruiz, 07 de agosto de 1991.

x ~~Cláudio~~
 x ~~Edson Pontes de Almeida~~
 x Ederio Ramos
 x ~~[assinatura]~~



Certifico que a presente fotocópia
 é a reprodução fiel do original que
 me foi exibido, Dou fé.
 Recife, 28 de 08 de 91
 Soná Maria de Faria
 Santa Maria de Faria
 Escrevente de Justiça

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 DA 5.ª ZONA - SANTO AMARO
 COMARCA DO RECIFE - PE

2017

John G. Galt N. Baham

Topic: Future Prospects of Education

Ученый Таврич

Gasteropis roseata Querst. L. H. 1860

Francis Jackson & Davis

Josane Pereira Galindo

Admission James de Oliveira

~~Page 1~~

Koplin Newoff

Красноярск

Анализ по методу

Case Solutions on SiM2

Helophytum de Luca

James G. Thompson

Page 19

~~172~~ 172

Loz Pereira 5/6 5/12

Manoel Gatare da Silva

1. not to be 10

Manuel Antonio Novasanta 1870

Antônio de Souza Ferreira.

7/18/1960

2. 1. 1971

Certifico que a presente fotoedpia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibido, Dou fé.

Recibo, 28 de 28 de 1991

Sônia Maria Dalva Ferraz
Escritora da Justiça

- 24 ~~João de Deus~~
- 25 ~~João de Deus~~ (Jorge)
- 26 ~~João de Deus~~
- 27 ~~João de Deus~~
- 28 ~~João de Deus~~
- 29 ~~João de Deus~~
- 30 ~~João de Deus~~
- 31 ~~João de Deus~~
- 32 ~~João de Deus~~
- 33 ~~João de Deus~~
- 34 SUAREZ RAMIREZ
- 35 Rosana Barbosa
- 36 Adilson Filho da Silva 905
- 37 ~~João de Deus~~
- 38 ~~João de Deus~~
- 39 ~~João de Deus~~
- 40 ~~João de Deus~~
- 41 ~~João de Deus~~ (RADIO UMA VOZ)
- 42 ~~João de Deus~~ (RADIO CLUS)
- 43 ~~João de Deus~~ (TV: JORNAL)
- 44 ~~João de Deus~~
- 45 ~~João de Deus~~
- 46 ~~João de Deus~~
- 47 ~~João de Deus~~
- 48 ~~João de Deus~~ (70 FM)
- 49 ~~João de Deus~~ (70 FM)
- 50 ~~João de Deus~~ (103 FM)
- 51 Helena Ferreira (70 FM)
- 52 ~~João de Deus~~ (70 FM)
- 53 BASTA FALHA
- 54 ~~João de Deus~~
- 55 ~~João de Deus~~
- 56 ~~João de Deus~~
- 57 ~~João de Deus~~

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DA 5ª ZONA - SANTO AMARO

COMARCA DO RECIFE - PE
Certifico que a presente fotocópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibido, em 16.

Recito, 28 de 08 de 1994

Sônia Maria de Paiva
Sônia Maria de Paiva Ferraz
Escritora de Justiça

EVOLUÇÃO SALARIAL
PISO DA CATEGORIA
PERÍODO: 01/09/90 a 30/08/91



Escritório Regional de Pernambuco

Av. Manoel Borges, 551 / Boa Vista

Tel. 421.3233 / 231.4333 - Ramal 121

CEP 50070 — Recife / PE

RADIALISTAS DE PERNAMBUCO

DATA BASE: SET 90

(01/09/90 = 100)

	SALARIO NOMINAL		ICV-DIEESE				INPC-IRGE			
MES/ANO	REAJUSTES IMENSAIS	INDICE	IMENSAL	INDICE	SALARIO REAL	PERDA IMENSAL	IMENSAL	INDICE	SALARIO REAL	PERDA IMENSAL
01.09.90				100.00	100.00	0.00%		100.00		
SET/90		100.00	13.74%	113.74	87.92	-12.08%	14.26%	114.26	87.52	-12.48%
OUT/90	0.00%	100.00	16.90%	132.96	75.21	-24.79%	14.43%	130.75	76.40	-23.52%
NOV/90	0.00%	100.00	16.01%	154.25	64.83	-35.17%	16.92%	152.87	65.41	-34.59%
DEZ/90	0.00%	100.00	17.07%	180.58	55.38	-44.62%	19.14%	182.13	54.91	-45.09%
JAN/91	0.00%	100.00	24.43%	224.70	44.50	-55.50%	20.95%	226.29	45.40	-54.60%
FEV/91	25.89%	125.89	19.40%	268.29	46.92	-53.08%	20.20%	264.78	47.54	-52.46%
MAR/91	0.00%	125.89	9.99%	295.09	42.66	-57.34%	11.79%	296.00	42.53	-57.47%
ABR/91	0.00%	125.89	7.93%	318.49	39.53	-60.47%	5.01%	316.83	40.50	-59.50%
MAI/91	0.00%	125.89	8.93%	346.93	36.29	-63.71%	6.68%	331.59	37.97	-62.03%
JUN/91	0.00%	125.89	11.30%	386.13	32.60	-67.40%	10.80%	347.41	34.26	-65.74%
JUL/91	0.00%	125.89	13.29%	437.45	28.78	-71.22%	12.00%	411.50	30.59	-69.41%
AGO/91	0.00%	125.89	13.29%	495.59	25.46	-74.60%	12.00%	460.88	27.32	-72.68%
=====										
REAJUSTE NECESSARIO										
EM 01/09/91			293.67%				246.03%			
=====										

OBS: ICV DIEESE AGO : ESTIMATIVA (13,29%)

INPC IRGE JUL E AGO : ESTIMATIVA (12% E 13% RESPECTIVAMENTE)

FONTE DOS DADOS SALARIAIS: SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO

Regi 22.8.91
D

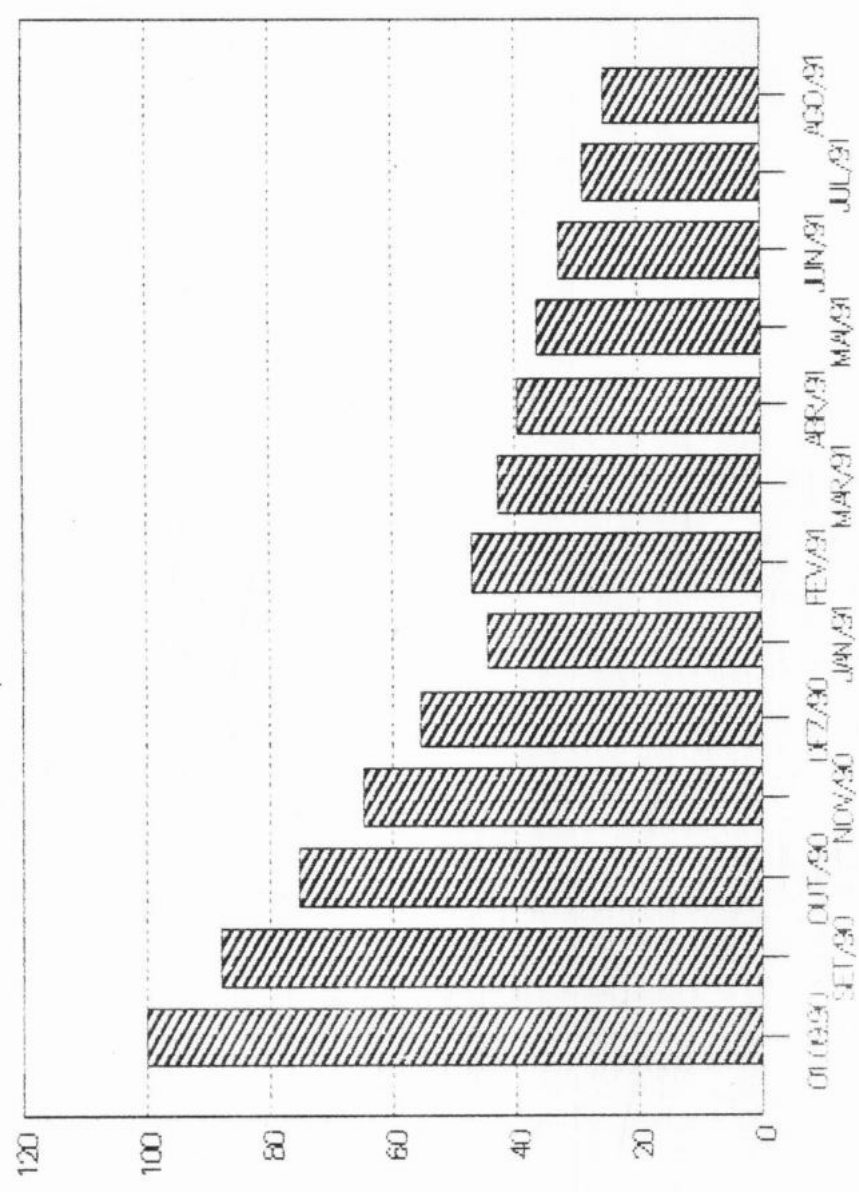
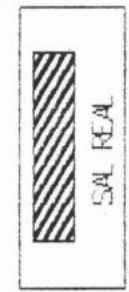
REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

64



PISO SALARIAL REAL-RADIALISTAS

01/09/90 A 31/08/91-ICV-DIEESE



SALARIO REAL

MES

DoL
8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO FINAL RELACIONADAS E ASSINADAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

- 1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, AS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO no final relacionados e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DE PERDAS

- 2.1 Ajustam as partes que a reposição de todas as perdas anteriores e posteriores ao Plano Brasil Novo - Lei nº 8.030/90 - assim como o reajuste salarial da categoria profissional, se regerão pela Medida Provisória nº 211/90.

- 2.2 **GARANTIA DE APLICAÇÃO DE NORMAS MAIS FAVORÁVEIS AO EMPREGADO**
Caso entre em vigor legislação com regras mais favoráveis ao empregado que as previstas na Medida Provisória nº 211/90, as empresas garantem a aplicação das normas mais favoráveis, implementando as diferenças existentes e obedecendo aos critérios estipulados pela referida legislação mais favorável ao empregado.

- 2.3 **PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO** - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade e de 6% (seis inteiros por cento), como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão).

- 2.4 **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1989 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

- 2.5 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Certifico que a presente fotocópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibido, Dou fé.

Recife, 28 de 08 de 1991

Sônia M. de Paiva
Advogada de Justiça

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DA 5ª ZONA - SANTO AMARO
COMARCA DO RECIFE - PE

PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 1º de setembro de 1990, início da vigência deste Acordo, os Pisos Salariais dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes:
- 3.1.1 PISO I - Para as empresas dos Municípios de Caruarú, Garanhuns e Petrolina, o Piso Salarial será de Cr\$ 13.016,00 (treze mil e dezesseis cruzeiros) mensais.
- 3.1.2 PISO II - Para as empresas dos demais Municípios, o Piso Salarial será de Cr\$ 10.308,00 (dez mil, trezentos e oito cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

- 4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

QUINQUÊNIO

- 5.1 Fica instituído um Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base do empregado, a título de Quinquênio, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.
- 5.2 Fica garantido este direito, a partir de 1º de setembro de 1990, data-base do primeiro quinquênio, sendo contemplados todos os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, na data da vigência desta Convenção.
- 5.3 Fica expressamente entendido e convencionado, que os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, não farão jus ao referido adicional de forma retroativa e sim, serão beneficiados com 1 (um) quinquênio, a partir de 1º de setembro de 1990, devendo esse direito se repetir a cada 5 (cinco) anos futuros.
- 5.4 Fica expressamente entendido e convencionado que esta vantagem substitui a cláusula 16 (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO) e sub-ítem da Convenção Coletiva de 1989.

6 REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

- 6.1 Fica convencionado que as partes, reabrirão, no mês de março de 1991, negociação, nos termos da Medida Provisória nº 211/90 ou legislação vigente à época que venha substituí-la.

7 HORAS EXTRAS

- 7.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta

inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

8 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

- 8.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal.

9 DESPESAS DE VIAGEM

- 9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- 9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 9.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

- 10.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

11 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

- 11.1 As empresas de Rádio e Televisão, localizadas fora do perímetro urbano, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas, desde que, não exista transporte coletivo regular no horário e que não residam nas proximidades da empresa.
- 11.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito

previsto no item 15.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

- 15.4 Os valores estabelecidos no item 15.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

16 AUXÍLIO FUNERAL

- 16.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário.

17 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

- 17.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

18 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

- 18.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- 19.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

20 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

- 20.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

- 20.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

21 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

- 21.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

22 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 22.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta)

dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

23 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

23.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

23.2 A inobservância do prazo estipulado no item 23.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

24 QUADRO DE AVISOS

24.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

25 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

25.1 **ASSOCIATIVA** - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

25.2 **ASSISTENCIAL** - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/90 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 16 de novembro de 1990, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

25.3 O Sindicato Profissional abrirá uma Conta Corrente, em nome de sua Razão Social, no Banco do Brasil S/A, para centralização dos recolhimentos, comprometendo-se a informar as empresas acordantes os códigos da referida conta e Agência Bancária.

- 25.4 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

26 GARANTIA DE ACESSO

- 26.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.
- 26.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

27 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

- 27.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

28 PIQUETES

- 28.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

29 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

- 29.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

30 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

- 30.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

31 MULTA

- 31.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator.

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

32 PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

33 FORO DE COMPETÊNCIA

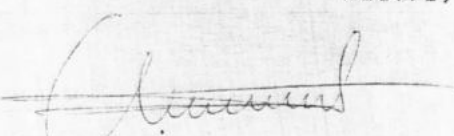
33.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

34 DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este documento foi datilografado em nove laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

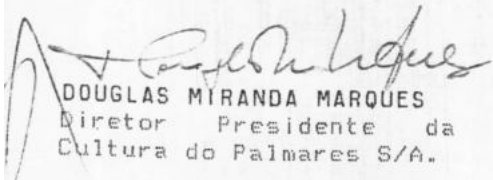
E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

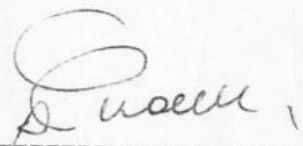
Recife, 04 de setembro de 1990.


ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco


JOSE ANTONIO PAJEU
Adv. do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representada, pelas pessoas adiante assinadas:

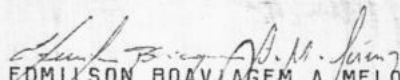

DOUGLAS MIRANDA MARQUES
Diretor Presidente da Rádio
Cultura do Palmares S/A.

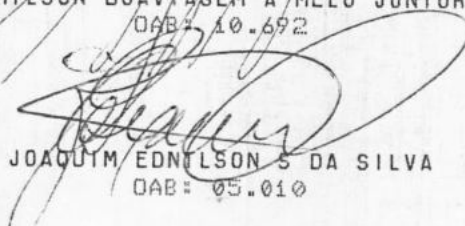

Procurador da Rádio Goiana FM
Ltda.

Por procuração:

Rádio Pesequeira FM Ltda.
Rádio Vitória FM Ltda.
Rádio Metropolitana FM Ltda.
Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Caruarú
Rádio FM Sete Colinas Ltda.
J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Rádio Gravata FM
Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda.
G. M. Barbosa Empreendimentos Ltda. - Rádio Integração FM
Rádio Grande Rio FM Stéreo Ltda.
Rádio Grande Rio Ltda.
Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda.
Rádio Litoral FM Ltda.
Rádio FM Nazaré Ltda.
Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
Emissora Rural a Voz do São Francisco
Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - AM
Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - FM
Rádio da Grande Serra Ltda.
Rádio Cultura do Nordeste S/A.
Difusoras de Pernambuco Ltda. - Limoeiro
Difusoras de Pernambuco Ltda. - Pesequeira
Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Garanhuns
Rádio Timbaúba FM Ltda.
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
Rádio a Voz do Sertão Ltda.
Rádio Cultural de Vitória Ltda.
Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.
Rádio Itacaeté Radiodifusão Ltda.
FM Rádio a Voz do Agreste Ltda.
Guararapes Metropolitana FM

PROCURADORES:


EDMILSON BOAVAGEM A. MELO JÚNIOR
OAB: 10.692


JOAQUIM EDMILSON S. DA SILVA
OAB: 05.010

MINISTÉRIO DO EMPREGO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

Nº 019542 90

3. termo

do Tra

Rev. 01-514800-90

Delegado

V T C

01-514800-90

Delegado

20E
H-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E
DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E
OLINDA, NA FORMA ABAIXO:

1 **CONVENENTES**

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, e de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA**, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 **ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E REPOSIÇÃO DE PERDAS**

Ajustam as partes que a reposição de todas as perdas anteriores e posteriores ao Plano Brasil Novo - Lei nº 8.030/90 - assim como o reajuste salarial da categoria profissional, se regerão pela Medida Provisória nº 211/90.

GARANTIA DE APLICAÇÃO DE NORMAS MAIS FAVORÁVEIS AO EMPREGADO

Caso entre em vigor legislação com regras mais favoráveis ao empregado que as previstas na Medida Provisória nº 211/90, as empresas garantem a aplicação das normas mais favoráveis, implementando as diferenças existentes e obedecendo aos critérios estipulados pela referida legislação mais favorável ao empregado.

2.3 **PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO** - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade e de 6% (seis inteiros por cento), como reposição das perdas do IPC de Janeiro de 1989 (Plano Verão).

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1989 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.5 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DA 5.ª ZONA - SANTO AMARO
COMARCA DO RECIFE - PE

Certifico que a presente fotocópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibido, Dou fé.

Recife, 28 de 08 de 1991

Silvino de Paiva
Sócio-Matrimonial Perito
Escritório de Justiça

PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 19 de setembro de 1990, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 29 da Lei nº 6.615/78, será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

- 4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

5 QUINQUÊNIO

- 5.1 Fica instituído um Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base do empregado, a título de Quinquênio, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.
- 5.2 Fica garantido este direito, a partir de 19 de setembro de 1990, data-base do primeiro quinquênio, sendo contemplados todos os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, na data da vigência desta Convenção.
- 5.3 Fica expressamente entendido e convencionado, que os empregados que já tenham 5 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, não farão jus ao referido adicional de forma retroativa e sim, serão beneficiados com 1 (um) quinquênio, a partir de 19 de setembro de 1990, devendo esse direito se repetir a cada 5 (cinco) anos futuros.
- 5.4 Fica expressamente entendido e convencionado que esta vantagem substitui a cláusula 18 (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO) e sub-ítem da Convenção Coletiva de 1989.

REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

- 6.1 Fica convencionado que as partes, reabrirão, no mês de março de 1991, negociação, nos termos da Medida Provisória nº 211/90 ou legislação vigente à época que venha substituí-la.

7 HORAS EXTRAS

- 7.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 60 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

79

8 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

- 8.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

9 DESPESAS DE VIAGEM

- 9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- 9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 9.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

- 10.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

11 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

- 11.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.
- 11.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.
- 11.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 11.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

80

12 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

- 12.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.
- 12.2 O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior.
- 12.3 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

13 CRECHE

- 13.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de 2 (dois) Maiores Valores de Referências mensal nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86.
- 13.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais.

14 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

- 14.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado Radialista afastado por auxílio-doença previdenciário.
- 14.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

15 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

- 15.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

16 SEGURO

- 16.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.
- 16.2 Fica facultado as empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 16.1, desobrigando-se daquela contratação.

81

16.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguro oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 16.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

16.4 Os valores estabelecidos no item 16.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr\$ 100.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

17 AUXÍLIO FUNERAL

17.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

18 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

18.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

19 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

19.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

20.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

21 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

21.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

21.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

22 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

22.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 8.615/78.

23) AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 23.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

24 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- 24.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.
- 24.2 A inobservância do prazo estipulado no item 24.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

25 LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

- 25.1 As empresas concederão licença remunerada de 15 dias para as Radialistas do sexo feminino que adotarem judicialmente crianças com até 6 meses de idade.
- 25.2 Para obtenção desta regalia a empregada deverá comprovar dentro de 10 dias o deferimento da adoção.
- 25.3 A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 15 dias da comprovação exigida no item anterior.

26 AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- 26.1 A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 4 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.
- 26.2 Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º grau.
- 26.3 As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelerias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 26.1

27 QUADRO DE AVISOS

- 27.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm

83

Para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

28 ADMISSÕES E DEMISSÕES

- 28.1 As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de Radialista, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical.

29 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

- 29.1 ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.
- 29.2 ASSISTENCIAL - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/90 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 10 de novembro de 1990, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.
- 29.3 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

30 GARANTIA DE ACESSO

- 30.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.
- 30.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

31 LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

- 31.1 Fica mantida a liberação do Presidente do Sindicato Profissional durante seu mandato, para prestar serviços à entidade sindical, sem prejuízo de seus salários e de quaisquer vantagens de natureza sindical.

32 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

- 32.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam do exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

33 PIQUETES

- 33.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

34 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

- 34.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 5º, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, desde que o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

35 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

- 35.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

36 MULTA

- 36.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator.

Fica expressamente acordado que a aplicação de multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

37 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 37.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

38 FORO DE COMPETÊNCIA

38.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

39 DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Este documento foi datilografado em nove laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, uma das quais se é depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT. E, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de setembro de 1990.

ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco

ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES
Presidente do Sindicato das
Empresas de Radiodifusão e
Televisão de Recife e Olinda -
SERT

JOSE ANTONIO PAJEL
Adv. do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco

EDMILSON BOAVIAGEM A MELO JÚNIOR
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT

JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de Agosto de 1991
autuei o presente Dissídio coletivo
o qual tomou o nº DC-83/91
Contendo 086 folhas, todas numeradas.

OBS:

[Assinatura]
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

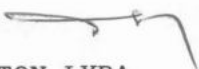
Nesta data faço remessa destes autos à

Gabinete da Presidência
Recife, 29 de Agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor de S.C.P.

Designo o dia 14 de outubro de 1991,
às 15:00 horas para audiência de conciliação e ins -
trução, notificadas as partes e o Ministério Públi-
co.

Recife, 06 de setembro de 1991



MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-857 /91

Fica esse(a) **Sindicato**, pela presente,
notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91**,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO**

SUSCITADOS: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)**

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-857/91 (DC-83/91)

AO

SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO

Rua do Lima, 40 - Stº Antônio

Recife - PE

50049

NOT.TRT-GP-857/91 (DC-83/91)		214	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cid. de Recife - Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO		
	ENDEREÇO		
	Rua do Lima, 40 - Santo Amaro		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	13/09/91	Roberto	
Mod. JCJ 62			

ECT
SEED

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
12 SET 91
RECIFE - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 858 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) **Rádio**, pela presente,
notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo** nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOT.TRT-GP-858/91(DC-83/91)
Cais do Apolo, 739 - Recife, - Pernambuco

RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA

Rua dos Ferreiros s/nº

Fazenda Nova Granja

Vitória de Santo Antão-PE

55.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO SETE COLINAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 859 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRI-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LIRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-859/91(DC-83/91)

RÁDIO SETE COLINAS LTDA

Rua dos Inconfidentes, s/nº

Garanhuns - PE

55.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO VALE DO IPOJUCA FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 860 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-860/91(DC-82/91)

RÁDIO VALE DO IPOJUCA FM

Rua Santo Amaro, 26

Gravatã - PE

55.645



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO AM E FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 861 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-861/91(DC-83/91)

RÁDIO A VOZ DO SERTÃO AM E FM

Rua Inocêncio, Gomes de Andrade, 619

Serra Talhada - PE

56.900



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-861/91 (DC-83/91)

RÁDIO A VOZ DO SERTÃO AM E FM

Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619

Serra Talhada - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO SURUBIM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 862 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-862/91 (DC-83/91)

RÁDIO SURUBIM LTDA

Rua Agenor Magalhães, s/nº

Surubim - PE

55.750



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-862/91 (DC-83/91)

RÁDIO SURUBIM LTDA

Rua Agenor magalhães, s/n

Surubim - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO EDUCADORA DE BELÉM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 863 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-863/91(DC-83/91)

RÁDIO EDUCADORA DE BELÉM LTDA

Rua Coronal Trapiá, s/nº

Belém do São Francisco-PE

56.440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CULTURAL DOS PALMARES S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 864 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Cabele e da Presidência

NOT.TRT-GP-864/91 (DC-83/91) do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

RÁDIO CULTURAL DOS PALMARES S/A

Margem da BR 101 - São Miguel

Palmares - PE

55,545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparção para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Cabele e da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco



PERNAMBUCO
BRASIL

NOT.TRT-GP-864/91(DC-83/91)

RÁDIO CULTURAL DOS PALMARES SA

Margem da BR 101 - São Miguel

Palmares - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: J.M.B.EMPREENHIMENTO LTDA(RÁDIO VALE DO VAPIBARIBE)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 865 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-865/91(DC-83/91)

J.M.B. EMPREENDIMENTO LTDA(RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE)

Rua Manoel Balbino, 184 - 1º andar

Santa Cruz do Capibaribe-PE

55.190



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-865/91(DC-83/91)

J.M.B.EMPREENDIMENTO LTDA(RÁDIO VALE DO CAPIBARIBE)

Rua Manoel Balbino, 184 - 1º andar

Santa Cruz do Capibaribe - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO PLANALTO DO CARPINA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 866/91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-866/91 (DC.83/91)

RÁDIO PLANALTO DO CARPINA

Av. Padre Rocha, s/nº

Carpina - PE

55.810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-866/91(DC-83/91)

RÁDIO PLANALTO DO CARPINA

Av. Padre Rocha, s/nº

Carpina . PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 867 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-867/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA

Rua Dr. Joaquim de Brito, s/nº

Pesqueira - PE

55.200



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739

Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-867/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE PESQUEIRA

R.Dr.Joaquim de Brito, s/nº

Pesqueira-PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-868 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-868/91(DC-83/91)

RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO

Rua Antônio Figueira Soares, s/nº

Salgueiro - PE

56.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-868/91 (DC-83/91)

RÁDIO ASA BRANCA DO SALGUEIRO

Rua Antônio Figueira Soares, s/nº

Salgueiro - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-869 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-869/91 (DC-83/91)

RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA

Rua Mª Emília Cavalcanti, 570

Timbauba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-869/91 (DC-83/91)

RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA

Rua Mª Emília Cavalcanti, 570

Timbaúba - PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO FM NAZARÉ LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 870 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT. TRT-GP-870/91 (DC-83/91)

RÁDIO FM NAZARÉ LTDA
Rua Leão Coroado, 344
Nazaré da Mata - PE

55.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT. TRT-GP-870/91 (DC-83/91)

RÁDIO FM NAZARÉ LTDA
Rua Leão Coroado, 344
Nazaré da Mata-PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RÁDIO ITAPOAMA DE ARCOVERDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 871/91 (DÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-871/91 (DC-83/91)

RÁDIO ITAPOAMA DE ARCOVERDE

Rua Alcides Cursindom 18 - 29 andar

Arcoverde - PE

56.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-871/91 (DC-83/91)

RÁDIO ITAPOAMA DE ARCOVERDE

Rua Alcides Cursindo, 18 - 29 andar

Arcoverde -PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: J.MACHADO E.EMPREENDIMENTO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 872 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Empresa, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.

JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-872/91 (DC-83/91)

J.MACHADO G.EMPREENHIMENTO LTDA

Rua Alto do Cruzeiro s/nº Centro

Gravatá - PE

55.645+



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-872/91(DC-83/91)

J.MACHADO G.EMPREENHIMENTO LTDA

Rua Alto do Cruzeiro, s/nº Centro

Gravatá - PE

PERNAMBUCO
BRASIL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 873 /91 (CÓPIAAANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.

JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-873/91(DC-83/91)

EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO

Rua do Imperador, 346

Recife - PE

50019

NOT.TRT-GP-873/91(DC-83/91)

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO	
	ENDEREÇO	
	Rua do Imperador, 346	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	13 SET 1991	Justo R. Silva

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 874 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádío pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GO-874/91(DC-83/91)

RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES
Rodovia BR 101 KM 121, s/nº
Palmares - PE

55.545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-874/91(DC-83/91)

RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES
Rodovia BR 101 KM 121, s/nº
Palmares - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO BOA VISTA AM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 875 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-875/91 (DC-83/91)

RÁDIO BOA VISTA AM

Rua Getúlio Vargas, s/nº

Santa Maria da Boa Vista - PE

56.380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-875/91(DC-83/91)

RÁDIO BOA VISTA AM

R. Getúlio Vargas, s/nº

Santa Maria da Boa Vista-PE

PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO A VOZ DO AGRESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 876 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-876/91 (DC-83/91)

RÁDIO A VOZ DO AGRESTE LTDA

Rua Melquisedeque Lima, 107 - Torre

Recife - PE

50.710

NOT.TRT-GP-876/91 (DC-83/91)

N.º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

REMETENTE

NOME:

Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO:

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

RÁDIO A VOZ DO AGRESTE LTDA

ENDEREÇO

Rua Melquisedeque Lima, 107 - Torre

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62

E C T
S E E D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO METROPOLITANA FM PESQUEIRA E CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 877 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-877/91 (DC-83/91)

RÁDIOS METROPOLITANA EM PESQUEIRA E CARUARU

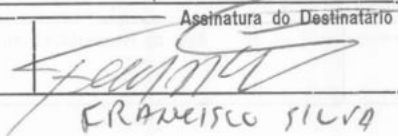
Rua Travessa da Carioca, 52 - sala 306

São José (escritório)

Recife - PE

50.010

T-GP-877/91 (DC-83/91)

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
RÁDIOS METROPOLINANA EM PESQUEIRA E CARUARU	
ENDEREÇO	
R.Travessa da Carioca, 52 - sala 306	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
13/09/91	

Mod. JCJ 62

8

FRANCISCO SILVA

ECT
SEED







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO COMANCHE DE CAMARAGIBE(RÁDIO GUARANY)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-878 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP878/91(DC-83/91)

RÁDIO COMANCHE DE CAMARAGIBE(RÁDIO GUARANY)

Rodovia BR 408 - KM 17

Camaragibe . PE

54.700



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-878/91(DC-83/91)

RÁDIO COMANCHE DE CAMARAGIBE(RÁDIO GUARANY)

Rodovia BR 408 KM 17

Camaragibe - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV GOLFINHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 879 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) TV pela presente,
notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo** nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO**

SUSCITADOS: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)**

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
NOT.TRT-GP-879/91 (DC-83/91)

TV GOLFINHO

Fernando de Noronha - PE

53.990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-879/91 (DC-83/91)

TV GOLFINHO

Fernando de Noronha-PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO VITÓRIA FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 880 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-880/91 (DC-83/91)

RÁDIO VITÓRIA FM

Rua Primitivo de Mirante, 106

Vitória de Santo Antão - PE

55.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-880/91 (DC-83/91)

RÁDIO VITÓRIA FM

Rua Primitivo de Mirante, 106

Vitória de Santo Antão - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 881 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91**, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO**

SUSCITADOS: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTROS(56)**

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr . Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela ' Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-881/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS

Av. Rui Barbosa, 1236

Garanhuns - PE

55.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-881/91(DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS

Av. Rui Barbosa, 1236

Garanhuns - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CARDEAL DE ARCOVERDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 882 /91. (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-882/91 (DC-83/91)

RÁDIO CARDEAL DE ARCOVERDE

Rua Joaquim Nabuco, 322

Arcoverde - PE

56.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-882/91 (DC-83/91)
RÁDIO CARDEAL DE ARCOVERDE
Rua Joaquim Nabuco, 322
Arcoverde - PE

PE
PERNAMBUCO
BRASIL

Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CULTURA DE NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-883 /91(CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-883/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DO NORDESTE

Rua dos Expedicionários, 30 - 19 andar

Caruaru - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-883/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DO NORDESTE

Rua dos Expedicionários, 30 - 19 andar

Caruaru - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ITACAITÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 884 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
NOT.TRT-GP-884/91 (DC-83/91)

ITACAITE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Floresta S/Nº Ponte Nova
Belo Jardim - PE

55.150



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-884/91 (DC-83/91)

ITACAITE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Floresta s/nº Ponte Nova
Belo Jardim - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-885 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-885/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA

Loteamento Jesus de Praga

São Bento do Una - PE

55.370



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-885/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA

Loteamento Jesus de Praga

São Bento do Una - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO LITORAL FM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 886 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-886/91 (DC-83/91)

RÁDIO LITORAL FM LTDA

Rua Napoleão Correia Resende, s/nº

Barreiros - PE

55.560



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Reparição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-886/91 (DC-83/91)

RÁDIO LITORAL FM LTDA

Rua Napoleão Correia Resende, s/nº

Barreiros - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO MARANO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 887 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-887/91 (DC-83/91)

RÁDIO MARANO LTDA

Av. Rui Barbosa, 301 - Heliópolis

Garanhuns - PE

55.300



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-887/91 (DC-83/91)

RÁDIO MARANO LTDA

Av. Rui Barbosa, 301 - Heliópolis

Garanhuns - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 888 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.

JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-888/91 (DC-83/91)

RÁDIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA

Rua José Gualder de Alêcar, s/nº

Araripina - PE

56.280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-888/91 (DC-83/91)

RÁDIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA

Rua José Gualder de Alecar, sNº

Araripina - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO 103 FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 889 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-889/91 (DC-83/91)

RÁDIO 103 FM

Rua Arão Lins de Andrade, 528 - Prazeres

Jaboatão dos Guararapes - PE

54.320



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-889/91 (DC-83/91)

RÁDIO 103 FM

Rua Arão Lins de Andrade, 528 - Prazeres

Jaboatão dos Guararapes - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE.

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 890 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-890/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL

Av. Santo Antônio, 324

Garanhuns - PE

55.300



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-890/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL

Av. Santo Antônio, 324

Garanhuns - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 891/91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-890/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA

Rua Coronel Inácio Mariano, 33

São José do Egito - PE

56.700



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-890/91 (DC-83/91)

RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA

Rua Coronel Inácio Mariano, 33

São José do Egito - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO INTEGRAÇÃO FM SURUBIM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-892 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-892/91 (DC-83/91)

RÁDIO INTEGRAÇÃO EM SURUBIM

Caixa Posta. 76

Surubim - PE

55.750



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-892/91 (DC-83/91)

RÁDIO INTEGRAÇÃO FM SURUBIM

Caixa Postal. 76

Surubim - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SERRA NEGRA RADIOFUSÃO ETDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 893 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Empresa, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-893/91 (DC-83/91)

SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA

Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro

Bezerros - PE

55.660



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-893/91 (DC-83/91)

SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA

Rua Sigismundo Gonçalves, 33 - Centro

Bezerros - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 894 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-894/91(DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE LIMOEIRO

Praça da Bandeira, s/nº

Limoeiro - PE

55.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO GOIANA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 895 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

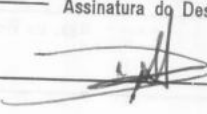
NOT.TRT-GP-895/91 (DC-83/91) do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco

RÁDIO GOIANA LTDA

Rua Coelho Leite, 513 - Santo Amaro

Recife - PE

50.040

NOT.TRT-GP-895/91(DC-83/91)	
N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
RÁDIO GOIANA LTDA	
ENDEREÇO	
Rua Coelho Leite, 513 - Santo Amaro	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
13/08/91	

Mod. JCJ 62

E C T
S E E D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO PAJEÚ DE ABOGADOS DA INGAZEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 896 /91(CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-896/91 (DC-83/91)

RÁDIO PAJÉ DE ABOGADOS DA INGAZEIRA

Rua 13 de Março s/nº

Afogados da Ingazeira - PE

56.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO(RÁDIO E TV)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 897 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOT.TRT-GP-897/91 (DC-83/91) 6212 do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO(RÁDIO E TV)

Caixa Postal, 143

Petrolina - PE

56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 898 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-898/91 (DC-83/91)

EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO

Praça Maria Auxiliadora, 205

Petrolina - PE

56.300



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-898/91 (DC-83/91)

EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO

Praça Maria Auxiliadora, 205

Petrolina - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE CTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 899 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-899/91 (DC-83/91)

FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA

Praça da Bandeira, 10 - 1º andar

Arcoverde - PE

56.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-899/91 (DC-83/91)

FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA

Praça da Bandeira, 10 - 1º andar

Arcoverde - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO BITURY LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 900 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-900/91 (DC-83/91)

RÁDIO BITURY LTDA
Rua Siqueira Campos, 220
Belo Jardim - PE

55.150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ Junta de Conciliação e Julgamento de ____
(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-900/91 (DC-83/91)
RÁDIO BITURY LTDA
Rua Siqueira Campos, 220
Belo Jardim - PE

BELO JARDIM
16 SET 1991
PERNAMBUCO
BRASIL
PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 901 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91**,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO**

SUSCITADOS: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)**

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gab. e da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-901/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU

Av. Agamenom Magalhães, s/nº Centro

Caruaru - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gab. e da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-901/91 (DC-83/91)

RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU

Av. Agamenom Magalhães, s/nº Centro

Caruaru - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 902 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-902/91 (DC-83/91)

RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU

Rua da Conceição, nº 16/22 - 2º andar

Caruaru - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-902/91 (DC-83/91)

RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU

Rua da Conceição, 16/22 - 2º andar

Caruaru - PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RÁDIO FM VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 903 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-903/91 (DC-83/91)

RÁDIO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA

Av. Fernando Bezerra s/nº

Ouricuri - PE

56.200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO SOCIEDADE CULTURA FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 904 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LIRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-904/91 (DC-83/91)

RÁDIO SOCIEDADE CULTURA FM

Praça Barão de Pajeú, 898

Serra Talhada - PE

56.900



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-904/91(DC-83/91)

RÁDIO SOCIEDADE CULTURA FM

Praça Barão de Pajeú, 898

Serra Talhada
PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO GRANDE SERRA LTDA - AM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 905 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-905/91 (DC-83/91)

RÁDIO GRANDE SERRA LTDA - AM

Rua Coronel Antônio Modesto, 77

Araripina - PE

56.280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-905/91 (DC-83/91)

RÁDIO GRANDE SERRA LTDA - AM

Rua Coronel Antônio Modesto, 77

Araripina - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO ARARI FM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 906 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-906/91(DC-83/91)

RÁDIO ARARI FM LTDA

Rua José Gualder de Alencar, s/nº

Araripina - PE

56.280



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-906/91 (DC-83/91)

RÁDIO ARARI FM LTDA

Rua José Gualder de Alencar, s/nº

Araripina - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOS E TELEVISÃO DO RECIFE E
OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 907 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Sindicato, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e insti notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-907/91 (DC-83/91)

SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOS E TELEVISÃO DE

RECIFE E OLINDA

Rua Arnóbio Marques, 384

Santo Amaro

Recife - PE

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO MARANATA FM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-908 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-908/91(DC-83/91)

RÁDIO MARANATA FM

Av. Barreto de Menezes, 610

Jaboatão dos Guararapes - PE

54.320



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região

Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-908/91(DC-83/91)

RÁDIO MARANATA FM

Av. Barreto de Menezes, 610

Jaboatão dos Guararapes, PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: C E N T E R

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 909 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Empresa, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOT.TRT-GP-909/91(DC-83/91) **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

C E N T E R

Rua do Príncipe, 120 - Boa Vista

Recife - PE

50.050

NOT.TRT-GP-909/91 (DC-83/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
C E N T E R		
ENDEREÇO		
Rua do Príncipe, 120 B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
13/5/91		Georgheleu da Silva

Imp. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ESPIA VÍDEO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 910 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Empresa, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Quilômetro do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-910/91 (DC-83/91)

ESPIA VÍDEO

Rua Professor Cândido Pessoa, 935 - Bairro Novo

Olinda - PE

53.120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DAMPE VÍDEO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 911 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Empresa, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRÂNSITO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOT.TRT-GP-911/91(DC-83/91) **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

DAMPE VÍDEO

Rua das Ninfas, 302 - 1º andar - Boa Vista

Recife - PE

50.070

NOT.TRT-GP-911/91 (DC-83/91)	
N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRÂNSITO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
DAMPE VÍDEO	
ENDEREÇO	
R. das Ninfas, 302 - 1º andar - Boa Vista	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
13.08.91	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. JCJ 62

[Stamp: 5ª DOMICILIARIA - 13/08/91 - RECIFE - PE]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO TIMBAÚBA FM LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 912 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

— — — "Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-912/91 (DC-83/91)

RÁDIO TIMBAÚBA FM LTDA

Alto Santa Terezinha, s/nº

Timbaúba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739

Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-912/91 (DC-83/91)

RÁDIO TIMBAÚBA FM LTDA

Alto Santa Terezinha, s/nº

Timbaúba - PE



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 913 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) TV pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas'
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-913/91 (DC-83/91)

TV PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1997 Tamarineira

Recife - PE

52.020

NOT.TRT-GP-913/91 (DC-83/91)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	TV PERNAMBUCO
	ENDEREÇO
	Av. Cons. Rosa e Silva, 1997 - Tamarineira
	CIDADE
	Recife
	ESTADO
	PE
	Recebido em
	13-09-91
	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV ASA BRANCA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 914 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica esse(a) TV pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: - SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-914/91 (DC-83/91)

TV ASA BRANCA

Rua da Imperatriz Leopoldina, 401 - Indianópolis

Caruaru - PE

56.100



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-914/91 (DC-83/91)

TV ASA BRANCA

Rua da Imperatriz Leopoldina, 401 - Indianópolis

Caruaru - PE

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 915 /91

Fica esse(a) ^{Procuradoria,} pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-83/91 ,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE
PERNAMBUCO

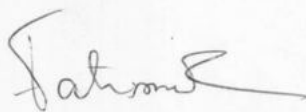
SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RA-
DIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA
E OUTROS(56)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente deste E.Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas"
as partes e o Ministério Público. Recife, 06 de setembro de 1991.as)
MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela '
Assessora da Presidência, em 09 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região


11.09.91

NOT.TRT-GP-915/91 (DC-83/91)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada
com o nº 010373

Recife, 14 de outubro de 1992.





JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

1724 5 010573



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região-PE

Junte-se aos autos.

Recife, 14/10/1991

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS), já qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO sob nº 83/91, proposto contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, Rádio Cultura de Vitória de Santo Antão e outras (56), vem perante Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

1 - Suscita-se que as partes após longo processo de negociação, firmaram acordo e convenção coletiva com, inclusive, a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho, conforme faz certo as cópias daqueles instrumentos contratuais em anexo.

3 - Não obstante tenha sido firmado convenção coletiva com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, assim como acordo com 50 empresas de radiodifusão suscitadas, com exceção das a seguir-nominadas:

- 1ª - Rádio Cultura de São José do Egito Ltda.
- 2ª - Rádio Arari FM Ltda.
- 3ª - Rádio Arcoiris do Araripe FM Ltda.
- 4ª - Rádio Educadora de Belém do São Francisco Ltda.
- 5ª - Rádio Princesa Serrana
- 6ª - TV Pernambuco

Pelo que, vem perante V.Excia., para requerer a desistência do feito em relação ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda, e as empresas relacionadas na inicial, prosseguindo-se entretanto em seus ulteriores termos em relação às empresas acima mencionadas.

Nestes Pedem

-Deferimento-

Recife, 11 de Outubro de 1991.

Roberto Calou de Alencar
- Presidente

Roberto de Freitas Moraes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E
DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E
OLINDA, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENENTES

- 1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL

- 2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no percentual de 346,73% (trezentos e quarenta e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 01/09/90, com vigência a partir de 01/09/91, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST.

- 2.2 PRODUTIVIDADE - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade.

- 2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade mencionada no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL	MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL
setembro/90	373,533%	março/91	117,608%
outubro/90	315,979%	abril/91	91,160%
novembro/90	265,420%	maio/91	67,925%
dezembro/90	221,006%	junho/91	47,515%
janeiro/91	181,990%	julho/91	29,586%
fevereiro/91	147,716%	agosto/91	13,836%

- 2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº. 1 do TST.



3 ⁺ PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 1^o de setembro de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2^o da Lei n^o 6.615/78, será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO

- 4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

5 QUINQUÊNIO

- 5.1 Fica mantida a instituição de Adicional por Tempo de Serviço, denominado QUINQUÊNIO, conferidos aos empregados nos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados à mesma empresa.

TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR	PERCENTUAL DO ATS
5 anos completos.....	5%
10 anos completos.....	6%
15 anos completos.....	8%
20 anos completos.....	10%
25 anos completos.....	12%
30 anos completos ou mais.....	15%

- 5.2 Fica expressamente entendido e convencionado que esta vantagem substitui a cláusula 5 e sub-ítem 5.1 a 5.4 da Convenção Coletiva de 1990, passando a vigorar a partir de 1^o /09/1991 na forma do ítem 5.1 desta Convenção.

6 HORAS EXTRAS

- 6.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.



7 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

- 7.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal.

8 DESPESAS DE VIAGEM

- 8.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 8.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 8.4 Os prazos referidos no item 8.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

9 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

- 9.1 Ficam as empresas obrigadas a pagar a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se o mês de janeiro.

10 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

- 10.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.
- 10.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.
- 10.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

Handwritten signature or initials.



11 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

- 11.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.
- 11.2 O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior.
- 11.3 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

12 CRECHE

- 12.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb nº. 3.296/86, de 5.9.86, corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais.

13 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

- 13.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado Radialista afastado por auxílio-doença previdenciário.
- 13.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

14 GARANTIA AO ACIDENTADO

- 14.1 A empresa garantirá o emprego ao seu Radialista, durante 90 dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 dias.

15 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

- 15.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.



16 SEGURO

16.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

16.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 16.1, desobrigando-se daquela contratação.

16.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 16.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

16.4 Os valores estabelecidos no item 16.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

X 17 AUXÍLIO FUNERAL

17.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento do funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

18 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

18.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

19 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

19.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

20.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

✓ 21 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

21.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular ou supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

A



- 21.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

22 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

- 22.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº. 6.615/78.

23 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 23.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

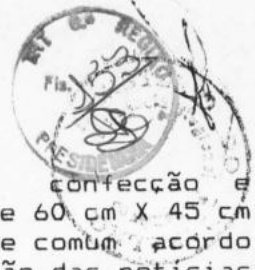
- 24.1 No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo ou função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência.

25 LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

- 25.1 As empresas concederão licença remunerada de 15 dias para as Radialistas do sexo feminino que adotarem judicialmente crianças com até 6 meses de idade.
- 25.2 Para obtenção desta regalia a empregada deverá comprovar dentro de 10 dias o deferimento da adoção.
- 25.3 A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 15 dias da comprovação exigida no item anterior.

26 AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- 26.1 A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 4 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.
- 26.2 Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º. grau.
- 26.3 As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelerias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 26.1



27 QUADRO DE AVISOS

- 27.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

28 ADMISSÕES E DEMISSÕES

- 28.1 As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de Radialista, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical.

29 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

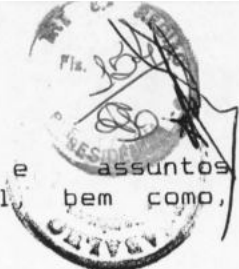
- 29.1 ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

- 29.2 ASSISTENCIAL - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/91 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 14 de novembro de 1991, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

- 29.3 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

30 GARANTIA DE ACESSO

- 30.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.



30.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos político-partidários ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

31 LIBERAÇÃO DE DIRETOR

31.1 Fica mantida a liberação de 1 (um) membro da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, eleito em Assembléia Geral deste, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, de empresa abrangida pelo Sindicato Patronal, 60 (sessenta) dias após o pedido formal, feito por escrito, pela entidade sindical obreira, para prestar serviços à esta, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical.

32 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

32.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

33 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

33.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

34 PIQUETES

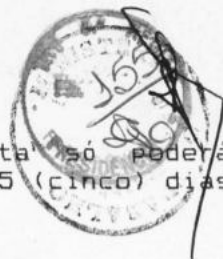
34.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

35 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

35.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, de conformidade com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88.

36 MULTA

36.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o infrator.



36.2 Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

37 PRAZO DE VIGÊNCIA

37.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

38 FORO DE COMPETÊNCIA

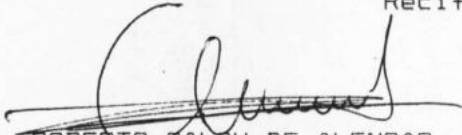
38.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

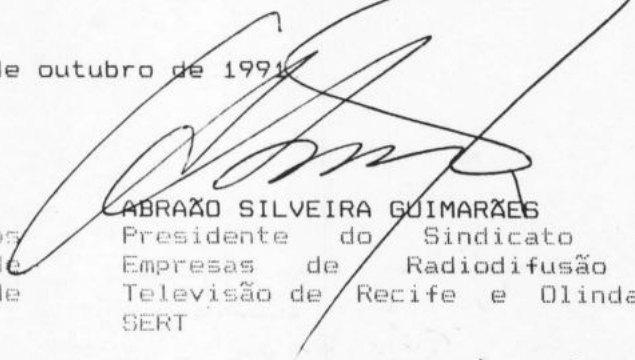
39 DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Este documento foi datilografado em nove laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE.

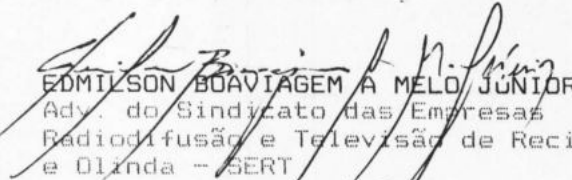
E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

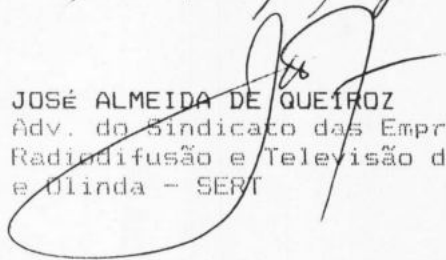
Recife, 04 de outubro de 1991


ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado
de Pernambuco


ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES
Presidente do Sindicato das
Empresas de Radiodifusão e
Televisão de Recife e Olinda -
SERT


ROBERTO DE FREITAS MORAES
Adv. do Sindicato
dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado
de Pernambuco


EDMILSON BOAVAGEM A MELO JÚNIOR
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT


JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegacia Regional PE
 A presente Convenção Coletiva de
 Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
 nº 015395/91, de 04 de Setembro de 1991,
 termos do art. 10, inciso I,
 Trabalho de 1991.
 04 de Setembro 91
 Cheiriz de Azevedo
 J. DIRETOR

V I S T O
 Em, 04 de Setembro de 1991
 E. L.
 Delegacia Regional do Trabalho PE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E
DE OUTRO, AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO
FINAL RELACIONADAS E ASSINADAS, NA
FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

- 1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, as EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no final relacionadas e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL

- 2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no percentual de 346,73% (trezentos e quarenta e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 01/09/90, com vigência a partir de 01/09/91, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST.

- 2.2 PRODUTIVIDADE - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento), a título de Produtividade.

- 2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1ª de setembro de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade mencionada no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL	MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL
setembro/90	373,533%	março/91	117,608%
outubro/90	315,979%	abril/91	91,160%
novembro/90	265,420%	maio/91	67,925%
dezembro/90	221,006%	junho/91	47,515%
janeiro/91	181,990%	julho/91	29,586%
fevereiro/91	147,716%	agosto/91	13,836%

- 2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº. 1 do TST.



3 X PISO SALARIAL 1º

3.1 A partir de 1º de setembro de 1991, início da vigência deste Acordo, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº. 6.615/78, serão os seguintes:

3.1.1 PISO I - Para as empresas situadas nos Municípios de Caruarú, Garanhuns e Petrolina, o Piso Salarial será de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) mensais.

3.1.2 PISO II - Para as empresas situadas nos demais Municípios, o Piso Salarial será de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

3.1.3 Excepcionalmente para os empregados da empresa Rádio Betel Ltda (Rádio Maranhá FM) e Guararapes Metropolitana FM Ltda, o Piso Salarial será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais.

4 SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO 3º

4.1 Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

5 QUINQUÊNIO 4º

5.1 Fica mantida a instituição de Adicional por Tempo de Serviço, denominado QUINQUÊNIO, conferidos aos empregados nos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados à mesma empresa.

TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR	PERCENTUAL DO ATS
5 anos completos.....	5%
10 anos completos.....	6%
15 anos completos.....	8%
20 anos completos.....	10%
25 anos completos.....	12%
30 anos completos ou mais.....	15%

5.2 Fica expressamente entendido e acordado que esta vantagem substitui a cláusula 5 e sub-ítem 5.1 a 5.4 do Acordo Coletivo de 1990, passando a vigorar a partir de 1º/09/91 na forma do ítem 5.1 deste Acordo.

6 HORAS EXTRAS 5º

6.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.



7 TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL

- 7.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

8 DESPESAS DE VIAGEM

- 8.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 8.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 8.4 Os prazos referidos no item 8.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

9 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

- 9.1 Ficam as empresas obrigadas a pagar a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se o mês de janeiro.

10 TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

- 10.1 As empresas de Rádio e Televisão, localizadas fora do perímetro urbano, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas, desde que, não exista transporte coletivo regular no horário e que não residam nas proximidades da empresa.
- 10.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.
- 10.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.



11 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

- 11.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.
- 11.2 O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior.
- 11.3 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

12 CRECHE

- 12.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86, corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais.

13 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

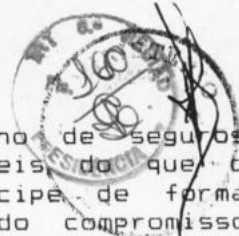
- 13.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado Radialista afastado por auxílio-doença previdenciário.
- 13.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

14 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSOS

- 14.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

15 SEGURO

- 15.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.
- 15.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 15.1, desobrigando-se daquela contratação.



15.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 15.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

15.4 Os valores estabelecidos no item 15.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

16 AUXÍLIO FUNERAL

16.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento do funcionário.

17 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

17.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

18 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

18.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

19.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

20 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

20.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

20.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

21 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

21.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº. 6.615/78.



22 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 22.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

23 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 23.1 No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo ou função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência.

24 QUADRO DE AVISOS

- 24.1 Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las.

25 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

- 25.1 ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.
- 25.2 ASSISTENCIAL - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/91 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 14 de novembro de 1991, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.
- 25.3 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.



26 GARANTIA DE ACESSO

26.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

26.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos político-partidários ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

27 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

27.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

28 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

28.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

29 PIQUETES

29.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º da art. 4º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

30 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

30.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, de conformidade com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88.

31 MULTA

31.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o infrator.

31.2 Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.



32 PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1 A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

33 FORO DE COMPETÊNCIA

33.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

34 DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este documento foi datilografado em oito laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de outubro de 1991.

ROBERTO CALOU DE ALENCAR
Presidente do Sindicato
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco

ROBERTO DE FREITAS MORAES
Adv. do Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão do Estado de
Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representadas pelas pessoas adiante assinadas:

POR PROCURAÇÃO:

- * Rádio Pesqueira FM Ltda.
- Rádio Vitória FM Ltda.
- Rádio Metropolitana FM Ltda.
- Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Caruarú
- * Rádio FM Sete Colinas Ltda.
- J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Rádio Gravata FM
- Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda.
- G. M. Barbosa Empreendimentos Ltda. - Rádio Integração FM
- Rádio Grande Rio FM Stereo Ltda.
- Rádio Grande Rio Ltda.
- Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda.
- Rádio Litoral FM Ltda.
- Rádio FM Nazaré Ltda.



Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
 Emissora Rural a Voz do São Francisco
 Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - AM
 Rádio Liberdade de Caruarú Ltda. - FM
 Rádio da Grande Serra Ltda.
 Rádio Cultura do Nordeste S/A.
 Difusoras de Pernambuco Ltda. - Limoeiro
 Difusoras de Pernambuco Ltda. - Pesqueira
 Rádio J. Com. Ltda. - Difusora de Saranhuns
 Rádio Timbaúba FM Ltda.
 Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.
 • Rádio a Voz do Sertão Ltda.
 • Rádio Cultural de Vitória Ltda.
 Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.
 FM Rádio a Voz do Agreste Ltda.
 Guararapes Metropolitana FM Ltda.
 Rede Nordeste Comunicação Ltda (TV Asa Branca)
 Rádio Betel Ltda (Rádio Maranata FM)
 Palmares Adm. Radiofônica de Serviços Ltda (Rd. Guilombo Palmares)
 Rádio e TV Grande Rio FM Stereo Ltda (TV Grande Rio)
 Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda
 Rádio e TV Grande Rio FM Stereo Ltda (Rádio Boa Vista FM)
 • Rádio Cultura dos Palmares S/A
 Serra Negra Radiodifusão Ltda
 Jofeco Propaganda e Comunicação Ltda (Rádio Integração FM)
 Rádio Sociedade Cultura FM Ltda
 Rádio Líder do Vale FM Stereo Ltda
 • Rádio Surubim Ltda
 • Rádio Planalto Ltda -
 FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda
 • Rádio Marano Ltda
 Itacaeté Radiodifusão Ltda

PROCURADORES:

EDNILSON BOAVIAGEM A MELO JUNIOR

OAB: 10.692

JOAQUIM EDNILSON S DA SILVA

OAB: 11.817

Procurador da Rádio Goiana FM Ltda.
 (Rádio Goiana FM e Rádio Independência AM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho foi registrada no DRT sob o
nº 01393 91
Recife, 04 de Outubro 91
Cheirice Clementino
p. DIRETOR DA DRT.

V I S T O
Em, 04 de Outubro de 1991
Esf.
Delegacia Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍ -
DIO COLETIVO Nº TRT-DC-83/91, EM QUE SÃO '
PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS RADIA
LISTAS DE PERNAMBUCO(Suscitante) e SINDI-
CATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELE-
VISÃO DE RECIFE E OLINDA E RÁDIO CULTU -
RAL DE VITÓRIA E OUTROS(56)(Suscitados)

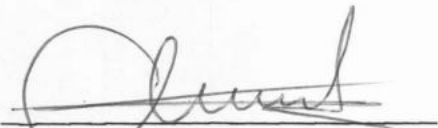
Aos quatorze(14)dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 15:00 horas, presente o EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT, DR. MILTON LYRA e a Procuradoria Regional, representada pelo DR.JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Sr. Roberto Calou e Sr. Edson Araújo e Dr. Roberto 'Freitas de Moraes, respectivamente, presidente, diretor e advogado do SINDICATO SUSCITANTE. Abertos os trabalhos, ausentes os suscitados que não conciliaram no instrumento protocolado sob o nº TRT-10573/91, apesar de devidamente notificados, resolveu o Sr. Presidente encerrar a presente instrução processual, concedendo a palavra ao advogado do suscitante para proferir suas razões finais, tendo o mesmo dito que reitera os termos da petição inicial, assim como que seja julgada procedente a pauta de reivindicações de fls. 14 a 34 dos autos, ou seja pauta de reivindicação e base de negociação apresentada pelo Suscitante, e que, haverá de ser julgada procedente, face regularmente notificadas não compareceram a audiência de conciliação e instrução, pelo que devem ser condenadas na pena de revelia e consequente confissão, as seguintes empresas não acordantes e ora revês :
1-Rádio Cultuta de São José do Egito Ltda.; 2- Rário Arari FM Ltda; 3- Rádio Arcoiris do Araripe e FM Ltda; 4- Rádio Educadora do Belém do São Francisco Ltda; 5- Rádio Princesa Serrana e 6- TV Pernambuco. Assim, Sr. Presidente, ao contrário das empresas que assinaram o acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho firmados conforme as cláusulas contidas no instrumento de acordo coletivo e convenção coletiva anexas à petição protocolada neste E.Tribunal no dia 11/10/91, acima referida, pelo que, como já dito, não comparecendo a esta audiência, devem ser condenadas na pena de revelia e confissão e julgado procedente o inteiro teor do pedido. Nestes termos pede deferimento. O Sr. Presidente passa a palavra ao Procurador Dr. Sebastião de A.Rabelo para proferir seu parecer em mesa o

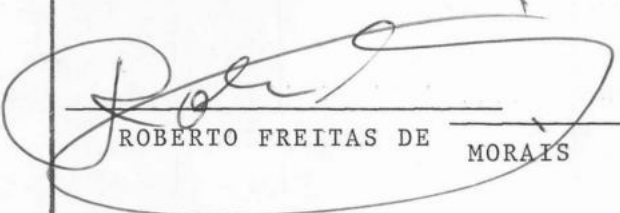


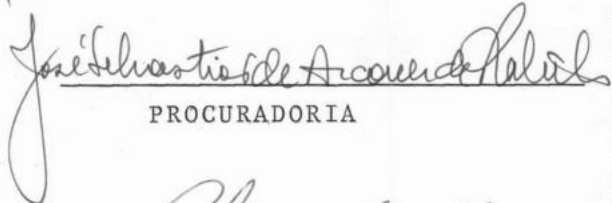
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

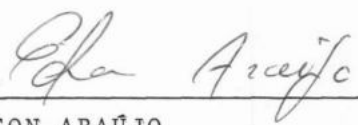
fez nos seguintes termos: examinando o presente dissídio coletivo, verificamos que o Sindicato suscitante celebrou acordo coletivo com 51 empresas suscitadas e mais uma convenção coletiva com o sindicato suscitado, não tendo celebrado conciliação com as 06 empresas suscitadas restantes, tendo em vista a ausência das mesmas à presente audiência, por outro lado examinando a convenção e acordo coletivo acostados ao processo, constatamos que possuem as mesmas cláusulas inclusive no seu mesmo número. Dispensável é a sua homologação na Justiça do Trabalho, face a terem ambas o acordo e a convenção sido arquivados perante a Delegacia Regional do Trabalho, órgão competente para tal. Concluimos então que para evitar discrepância entre índices e pleitos, opinamos para que seja estendido o acordo coletivo de trabalho constante das folhas dos autos às empresas suscitadas revés. É o parecer. Os autos deverão ser distribuídos. Para tanto determino sua remessa ao Serviço de Processo para pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.///


PRESIDENTE


ROBERTO CALOU


ROBERTO FREITAS DE MORAIS


PROCURADORIA


EDSON ARAÚJO


SECRETÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo.

Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº **DC - 83/91**

Em, Recife, 21 de outubro de 1991

p/ Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO
JUIZA LOURDES CA. RAI
Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FERNANDO CABRAL**
Designado o Revisor o Exmo. Sr.

Em, Recife, 21/10/1991

Juiz Presidente do TRT-6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, Recife, 21/10/91

p/ Diretor do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 21.10.91

Juiz Relator

Assistente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em,

Assessor(a)

VISTO, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor

PROC. Nº TRT DC 83/91

Converto o julgamento em diligência, a fim de ser oficiado o Sindicato Suscitante para que o mesmo esclareça, com urgência, se as Empresas Rádio Vale do Ipojuca FM - Gravatá, Rádio Itapoama de Arco Verde, TV Golfinho, Fernando de Noronha, Rádio 103 FM - Jaboatão e Rádio Bitury Ltda - Belo Jardim (05), conciliaram, fizeram parte da convenção coletiva ou estão entre as remanescentes além das enumeradas às fls. 146.

A Secretaria Judiciária.

Recife, 31 de outubro de 1991.

Maria de Lourdes Cabral de Mello

- Juíza Relatora -

DEVOLVIDOS NESTA DATA

Recife, 31.10.91

Opache
ASSESSORA

Recebido em	31.10.91
Às	4 horas
Do (a)	
	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ofício nº TRT-SJ-875/91

Recife, 05 de novembro de 1991

Sr. Presidente:

De ordem superior, levo ao conhecimento de V.Sa. o inteiro teor do despacho exarado pela Exma.Sra.Juíza Relatora, nos autos do processo nº TRT-DC-83/91, entre partes:Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, suscitante, e Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e Rádio Cultural de Vitória e outros (56), a seguir transcrito: DESPACHO:"Converto o julgamento em diligência, a fim de ser oficiado o Sindicato Suscitante para que o mesmo esclareça, com urgência, se as Empresas Rádio Vale do Ipojuca FM-Gravatá, Rádio Itapoama de Arco Verde, TV Golfinho, Fernando de Noronha, Rádio 103 FM - Jaboatão e Rádio Bitury Ltda-Belo Jardim (05), conciliaram, fizeram parte da convenção coletiva ou estão entre as remanescentes além das enumeradas às fls.146. À Secretaria Judiciária.Recife,31 de outubro de 1991. a.) Maria de Lourdes Cabral de Mello - Juíza Relatora."

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT-6ª Região

Ilmo.Sr.

Presidente do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco
Rua do Lima, nº 40, Santo Amaro, Recife-PE
CEP:50040.

*Recebido
05.11.91
AR-1809*



PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECIFE

Of. TRT-5J-875/91 Ref. ao RUC. TRT-DE-83/91

N.º	REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ENDEREÇO:		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1809
DESTINATÁRIO Presidente do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco		
ENDEREÇO Rua do Lima, 40 - Santo Amaro CEP. 50040		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em 11/11/91		Assinatura do Destinatário X [Assinatura]

ECT
SEED

Mod. JCJ 62

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição de fs. n.º 121

012536/91

Recife, 25 de novembro de 1991

Miguel Nogueira

Diretor de Secretaria Judiciária



Sindicato dos

RADIALISTAS

de Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

15115 012536



FOLHA

Ilma. Sra. Dra. Juíza Relatora dos Autos do Dissídio TRT.-DC-83/91.

Junte-se aos autos.

Recife, 22 de novembro de 1991

Maria de Lourdes Cabral de Mello

Juíza Relatora

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco (Sindicato dos Radialistas), já qualificado nos autos do Dissídio TRT.-DC-83/91, por seu advogado adiante assinado, atendimento ao respeitável despacho de V.Excia., exarado às fls., vem expor e requerer:

I - Realmente, além das Empresas que contam da ata de instrução e julgamento como não acordantes, nem convenientes, por lapso, não foram relacionadas também como não acordantes ou convenientes as seguintes empresas:

- a) Rádio Vale do Ipojuca FM-Gravatá
- b) Rádio Itapoama de Arco Verde
- c) TV Golfinho Fernando de Noronha
- d) Rádio 103 FM - Jaboatão
- e) Rádio Bitury Ltda-Belo Jardim

Pelo exposto, considerando que também notificadas não compareceram à audiência instrutória, requer que, a exemplo das anteriores sejam consideradas revêseconfessas.

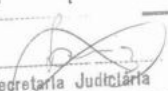
Nestes Termos

Pede deferimento

Recife, 21 de Novembro de 1991.

Roberto de Freitas Moraes
Advogado



Recebido em 22/11/91
Às 5.00 horas
Do (a) gab. do Relator

Secretaria Judiciária



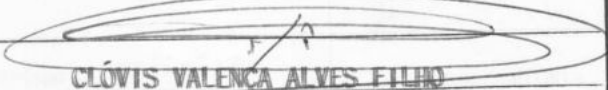
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



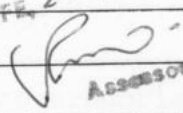
CERTIFICO que o despacho exarado às fls.

167v., foi devidamente cumprido. Razão por
que faço conclusão a V. Ex^a.

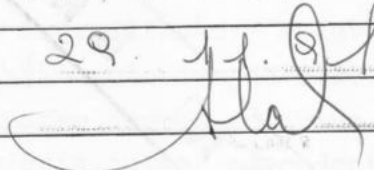
Recife, 25 de novembro de 1991.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da
Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 28/11/91.

Assessor

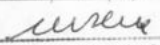
CEO, do ST, Revisor

29. 11. 91


DEVOLVIDOS NESTA DATA
29/11/91.
Recife
ASSESSORA

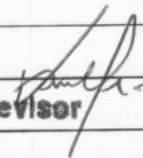
Recibi nesta data o
presente processo.

Recife, 29/11/91,


Cel. Juk Fernando Cabral

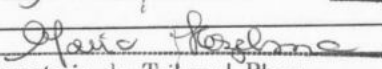
Visto, à Secretaria

Recife,


Revisor

Recebido nesta data.

Recife, 03 de 12 de 19 91


Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-83 /91 fls. 2

CONVENIENTES- 1.1- Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, e de outro, as Empresas de Radiodifusão do Interior do Estado de Pernambuco, no final relacionadas e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada: Cláusula 2ª- ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL- 2.1- CORREÇÃO SALARIAL- Serão reajustados os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no percentual de 346,73% (trezentos e quarenta e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 01.09.90, com vigência a partir de 01.09.91, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST. 2.2- PRODUTIVIDADE- Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis por cento), a título de Produtividade. 2.3- EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE- Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados no item 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade mencionada no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional: MÊS DA ADMISSÃO/PERCENTUAL: setembro / 90-373,533%; outubro/90-315,979%; novembro/90-265,420%; dezembro/90 - 221,006%; janeiro/91-181,990%; fevereiro/91-147,716%; março/91-117,608%; abril/91-91,160%; maio/91-67,925%; junho/91-47,515%; julho/91-29,586% e agosto/91-13,836%. 2.4- Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 3ª- PISO SALARIAL- 3.1- A partir de 1º de setembro de 1991, início da vigência deste Acordo, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes: 3.1.1-PISO I- Para as empresas situadas nos Municípios de Caruarú, Garanhuns e Petrolina, o Piso Salarial será de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais ; 3.1.2- PISO II- Para as empresas situadas nos demais Municípios, o Piso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT-DC-83 /91 fls. 3

Salarial será de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais. 3.1.3-Excepcionalmente para os empregados da empresa Rádio Betel Ltda (Rádio Maranata FM) e Guararapes Metropolitana FM Ltda, o Piso Salarial será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais. Cláusula 4ª SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO- 4.1- Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função. Cláusula 5ª QUINQUÊNIO- 5.1- Fica mantida a instituição de Adicional por Tempo de Serviço, denominado QUINQUÊNIO, conferidos aos empregados nos percentuais abaixo indicado, aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados à mesma empresa. TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR/ PERCENTUAL DO ATS: 5 anos completos-5%; 10 anos completos- 6%; 15 anos completos- 8% ; 20 anos completos 10%; 25 anos completos- 12% e 30 anos completos ou mais- 15%. 5.2-Fica expressamente entendido e acordado que esta vantagem substitui a cláusula 5 e sub-itens 5.1 a 5.4 do Acordo Coletivo de 1990 passando a vigorar a partir de 19.09.91 na forma do item 5.1 deste Acordo. Cláusula 6ª HORAS EXTRAS- 6.1- As horas excedentes e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folgas, serem remuneradas na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 7ª- TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL- 7.1- O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula 8ª- DESPESAS DE VIAGEM- 8.1- Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação de IGP/FGV- Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas. 8.2- Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 KM (cem quilômetros) do município sede da empresa onde trabalha o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRET- DC-83/ 91 fls. 4

empregado.8.3-As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.

8.4- Os prazos referidos no item 8.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

Cláusula 9ª- GRATIFICAÇÃO NATALINA- 13º SALÁRIO- 9.1- Ficam as empresas obrigadas a pagar a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, executando-se o mês de janeiro.

Cláusula 10ª- TRANSPORTE NO TRABALHO NO - TURNO- 10.1- As empresas de Rádio e Televisão, localizadas fora do perímetro urbano, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados - Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23 : 00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas, desde que , não exista transporte coletivo regular no horário e que não residam nas proximidades da empresa.

10.2- O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

10.3- As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso-residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

Cláusula 11ª- PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)- 11.1- Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

11.2- O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito a empresa, tão logo seja beneficiado - conforme os termos do sub-item anterior.

11.3- Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave.

Cláusula 12ª- CRECHE- 12.1 - As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86, corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV- Índice Geral de Preços da -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-83 /91 fls. 6

VANTE DE PAGAMENTO: 19.1- Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S. Cláusula 20ª- EXAME VESTIBULAR- ABONO DE FALTAS: 20.1- Mediante - prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço. 20.2- Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas. Cláusula 21ª- ACÚMULO DE FUNÇÕES- PROIBIÇÃO: 21.1- Fica vedada a contratação de empregados para exercer concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6615/78. Cláusula 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: 22.1- Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias. Cláusula 23ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: 23.1- No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo ou função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência. Cláusula 24ª- QUADRO DE AVISOS: 24.1- Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos a vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las. Cláusula 25ª- DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES: 25.1- ASSOCIATIVA- As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-83 / 91 fls. 7

(dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% - (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso. 25.2- ASSISTENCIAL Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/91 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 14 de novembro de 1991, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional. 25.3- Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados. Cláusula 26ª- GARANTIA DE ACESSO: 26.1- Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última. 26.2- Fica vedada a divulgação de matéria e assuntos político-partidários ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais. Cláusula 27ª- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-MULTA: 27.1- Os salários sofrerão - acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábados e domingos, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada. Cláusula 28ª- EXAME MÉDICO PERÍODICO/USO DE EPI: 28.1- Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-83/91 fls. 8

as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente. Cláusula 29ª- PIQUETES: 29.1- No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão-de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º - da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve. Cláusula 30ª- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS- 30.1- As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT , prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, de conformidade com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88. Cláusula 31ª- MULTA: 31.1- A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer , acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajusta da pelo IGP/FGV, para o infrator. 31.2- Fica expressamente acordado - que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado. Cláusula 32ª- PRAZO DE VIGÊNCIA: 32.1- A presente Convenção tem - vigência de 01 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992. Cláusula 33ª FORO DE COMPETÊNCIA- 33.1- Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo". Cláusulas acrescidas ao acordo nos termos da convenção coletiva de fls.: Cláusula 34ª- GARANTIA AO ACIDENTADO-34.1- A empresa garantirá o emprego ao seu Radialista, durante 90 dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 dias. Cláusula 35ª- AUXÍLIO EDUCAÇÃO: 35.1- A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 04 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento. 35.2- Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º grau. 35.3- As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, funções, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 35.1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC83/ 91 fls. 9

Cláusula 36ª- LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE : 36.1- As empresas/ concederão licença remunerada de 15 dias para as Radialistas do sexo feminino que adotarem judicialmente crianças com até 6 meses de idade. 36.2- Para obtenção desta regalia a empregada deverá comprovar - dentro de 10(dez) dias o deferimento da adoção. 36.3- A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 15 dias da comprovação exigida no item anterior. Cláusula 37ª- LIBERAÇÃO DE DIRETOR: 37.1- Fica mantida a liberação de 01 (um) membro da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, eleito em Assembléia - Geral deste, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, de empresa abrangida pelo Sindicato Patronal, 60(sessenta) dias após o pedido formal, feito por escrito, pela entidade sindical obreira, para prestar serviços à esta, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical. Cláusulas aplicáveis apenas as Suscitadas TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão nos termos da convenção coletiva de fls. 147: Cláusula PISO SALARIAL: A partir de 1º de setembro de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de Cr\$60.000,00(sessenta mil cruzeiros) mensais. Cláusula TRABALHO NOTURNO-ADICIONAL: O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula AUXÍLIO FUNERAL - A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento do funcionário e 01 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa. Cláusula ADMISSÕES E DEMISSÕES - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número de registro profissional de Radialistas, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical; **vencidos:** os Exmos Srs. Juízes Revisor, Francisco Solano, Eneida Melo e João Bandeira - quanto à Cláusula Trabalho Noturno Adicional que deferiam a todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-83/91 fls. 10

suscitadas remanescentes o percentual de 35%, nos termos da convenção coletiva de fls.147; a Exma. Sra. Juíza Relatora quanto a Cláusula - Auxílio Educação que aplicava a referida cláusula apenas às suscitas - das TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão ; os Exmos. Srs. Juízes Relatora e Gilberto Gueiros quanto a cláusula Liberação do Diretor que a aplicavam apenas as suscitadas TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão.

Custas pela categoria suscitadas calculadas sobre o valor de Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 12.12.1991.

Margarida Lira

MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relatora

RECIFE, 17 DE dezembro DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 17 DEZ. 1991.

[Assinatura]
Assessor

Nesta data devolvo os presentes autos à Secretária do Tribunal com o - córdão devidamente datilografado e assinado.

Recife, 03 JAN. 1992.

[Assinatura]

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cópia das assinaturas.

Recife, 03 de 01 de 1992

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acórdão que se segue

RECIFE, 14 DE janeiro DE 1992

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA E RÁDIO CUL
TURAL DE VITÓRIA E OUTROS '
(56)

ACÓRDÃO - Ementa: Dissídio que se julga procedente em parte ,
para se aplicar às empresas remanescentes '
cláusulas que foram conciliadas na Delegacia
Regional do Trabalho.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica sus-
citado pelo SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO contra o '
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E
OLINDA e RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTROS (56), pleiteando as
vantagens constantes da Pauta de Reivindicações de fls. 14/34.

Foram observadas as formalidades legais.

Requereram os Suscitantes, fls. 146, a desis-
tência do feito, com exceção das seguintes Empresas: Rádio Cultu
ra de São José do Egito Ltda, Rádio Arari FM Ltda, Rádio Arco -
Íris do Araripe FM Ltda, Rádio Educadora de Belém do São Fran -
cisco Ltda, Rádio Princesa Serrana e TV Pernambuco, as quais não
participaram da Convenção Coletiva de fls. 147/164. Pedem que o
feito prossiga com relação às mencionadas Empresas.

Em sessão realizada no dia 14 de outubro de
1991, neste Tribunal, solicitou o Sindicato a aplicação da pena
de confissão às Empresas que não participaram do acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, proferindo parecer em mesa, considera dispensável a homologação das Convenções Coletivas de fls. 147/155 e 156/164, pela Justiça do Trabalho, em vista de terem sido as mesmas arquivadas na Delegacia Regional do Trabalho e, no mérito, opina no sentido 'de se "estender" às empresas revéis as cláusulas das mencionadas Convenções Coletivas (fls. 166).

Convertido o julgamento em diligência, foi o Sindicato dos Radialistas notificado para prestar os esclarecimentos solicitados através do despacho de fls. 167 verso, sobre 06 (seis) outras empresas que não estavam entre as remanescentes, nem dadas como parte das convenções.

Através da petição de fls. 169, respondeu o Sindicato Suscitante à solicitação contida no despacho supra mencionado.

É o relatório.

V O T O

São 57 (cincoenta e sete) empresas integrantes da Suscitada, sendo que o Sindicato de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda firmou uma Convenção Coletiva com a categoria suscitante. Outras empresas, em número de 45 (quarenta e cinco), empresas de radiodifusão do interior do Estado de Pernambuco e uma de Jaboatão, fizeram um acordo coletivo. Neste caso não se tratou de convenção exatamente, porque nem todas as empresas conciliaram.

As conciliantes e acordantes pedem a homologação da desistência do dissídio. Como bem disse a douta Procuradoria, não se trata de homologação do que foi resolvido, conciliação e acordo, mas homologação da desistência do dissídio, já que feito extra-autos, quanto às mesmas. Defere-se o pleito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

Quanto às onze (11) empresas remanescentes, também nos termos do parecer, entendo que as cláusulas acordadas devem ser aplicadas a essas remanescentes. Vale ressaltar, que não se tratou de recusa ao acordo da parte dessas, mas ausência das empresas.

Entretanto, as cláusulas do acordo e da convenção, não são rigorosamente as mesmas; algumas delas divergem umas das outras. Por isso é imprescindível se identificar quais são elas e quais as que devem ser a quem aplicadas. As comuns, evidentemente, aplicam-se a todas as 11.

A Cláusula 3ª por exemplo, trata de Piso Salarial, fixando a Convenção do Reclamante em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para radialistas e para os demais, o acordo foi de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Desde que as 11 (onze) empresas remanescentes, com exceção da TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão são do interior do Estado, meu voto é que a estas duas se aplique o Piso da Convenção - fls.148 e as outras o do acordo fls. 157, itens i e 2.

Outra diferença está na cláusula 7ª, valor do percentual do horário noturno: para Recife e Olinda é de 35% e para os outros, 30%. Semelhante ao fundamento da cláusula anterior, também aplico o percentual de 35% de adicional noturno para a TV Pernambuco e Rádio 103 FM e 30% para as outras empresas que se encontram em São José do Egito, Araripe, Belém de São Francisco, Araripina, Timbaúba, Gravatá, Fernando de Noronha Belo Jardim e Arcoverde.

Há uma cláusula (de nº) que prevê garantia ao acidentado, omitida no acordo. Nesse caso, voto por sua aplicação às onze (11) restantes.

A cláusula 16ª que trata do Auxílio-funeral é mais ampla para as empresas do Recife e Olinda, aplicando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

aplicando-se, portanto, esta (fls. 151) para as duas do Recife e Grande Recife, e a do acordo (fls. 160) para as demais. A da Convenção e a do acordo são as seguintes: Auxílio Funeral - A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários-mínimos, no caso de falecimento do funcionário. (fls. 160) Auxílio Funeral - A empresa cobrirá as despesas funerárias no valor equivalente a 3 (três) Salários-Mínimos, no caso de falecimento do funcionário e 1 (um) Salário-Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa. (fls. 151)

Aplico às onze (11) empresas, a cláusula que prevê licença de 15 dias para a empregada que adotar judicialmente, criança com até 06 (seis) meses (fls. 152). O acordo com as empresas do interior omitem essa cláusula. Não há porque não ampliar tal regalia. Defiro para todos.

Igual omissão também ocorreu na cláusula 26ª; Auxílio-Educação (fls. 152), que é a seguinte: "A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 4 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento".

26.2 - Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do 1º grau. 26.3 - As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelerias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 26.1." Mantenho a supressão para as empresas do interior, mas aplico para as duas do Recife.

A cláusula 28ª da convenção (fls. 153) não constou do acordo. Data de admissões e demissões, cuja relação de empregados deverá ser enviada ao Sindicato. Mantenho a exclusão para as 09, aplicando à TV Pernambuco e à Rádio 103 FM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91

Acórdão — Continuação —

A cláusula 31ª da Convenção sobre liberação de direitos não foi mencionada no acordo pelo que também aplico-a tão somente para as duas do Recife. Deve ficar ressalvado que o presente dissídio abrange os empregados celetistas da TV Pernambuco, na categoria dos suscitantes, considerando que provavelmente, na sua maioria, os empregados dessa TV pertencem ao regime jurídico único do Estado.

Ante o exposto, homologo a desistência do dissídio quanto ao Sindicato de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda e mais 45 outras empresas e aplico cláusulas comuns da Convenção e Acordo às onze (11) remanescentes e às diferencia das aplico-as ora a umas, ora a outras dependendo da região onde se encontra cada uma das empresas, interior do Estado ou Recife e Grande Recife.

Custas pelas categorias suscitadas calcula das sobre Cr\$ 500.000,00.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência do presente dissídio coletivo feito pelo Sindicato Suscitante com relação aos suscitados Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda que celebrou convenção coletiva de fls. 147/155 e as 45 empresas suscitadas que firmaram acordo coletivo extra-judicial às fls. 156/164. Mérito: por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo para estender os termos do acordo de fls. 156/164, acrescentando-se a este as cláusulas Garantia ao Acidentado, Auxílio-Educação, Licença para Empregada Adotante e Liberação do Diretor, constante da convenção coletiva de fls. 147, às empresas remanescentes, a saber: Rádio Vale do Ipojuca FM-Gravatá; Rádio Itapoama de Arcoverde; TV Golfinho Fernando de Noronha; Ré-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 83/91

Acórdão — Continuação —

e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade mencionada no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional: MÊS DA ADMISSÃO/PERCENTUAL: setembro/90 - 373,533%; outubro/90 - 315,979%; novembro/90 - 265,420%; dezembro 90 - 221,006%; janeiro/91 - 181,990%; fevereiro/91 - 147,716% , março/91 - 117,608%; abril/91 - 91,160%; maio/91 - 67,925%; junho 91 - 47,515%; julho/91 - 29,586% e agosto/91 - 13,836%. 2.4-Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL - 3.1 - A partir de 1º de setembro de 1991, início da vigência deste Acordo, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes: 3.1.1 - PISO I - Para as empresas situadas nos Municípios de Caruaru, Garanhuns e Petrolina, o Piso Salarial será de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais; 3.1.2 - PISO II - Para as empresas situadas nos demais Municípios, o Piso Salarial será de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais. 3.1.3 - Excepcionalmente para os empregados da empresa Rádio Betel Ltda (Rádio Maranata FM) e Guararapes Metropolitana FM Ltda, o Piso Salarial será de Cr\$... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais. Cláusula 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO NA ADMISSÃO - 4.1 - Ao empregado admitido na função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ou aquele atribuído pelas empresas como faixa inicial para aquela função.

Cláusula 5ª - Quinquênio - 5.1 - Fica mantida a instituição de Adicional por Tempo de Serviço, denominado QUINQUÊNIO, conferidos aos empregados nos percentuais abaixo indicados, aplica-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC nº 83/91



Acórdão — Continuação —

aplicados sobre o salário-base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados à mesma empresa. TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR/ PERCENTUAL DO ATS: 5 anos completos - 5%; 10 anos completos - 6%; 15 anos completos - 8%; 20 anos completos 10%; 25 anos completos - 12% e 30 anos completos ou mais - 15%. 5.2 - Fica expressamente entendido e acordado que esta vantagem substitui a cláusula 5 e sub-itens 5.1 a 5.4 do 'Acordo Coletivo de 1990 passando a vigorar a partir de 1º.09.91 na forma do item 5.1 deste Acordo. Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS - 6.1 - As horas excedentes e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folgas, serem remuneradas na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 7ª - Trabalho Noturno - ADICIONAL - 7.1 - O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula 8ª - DESPESAS DE VIAGEM - 8.1 - Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas. 8.2 - Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 KM (cem quilômetros) do município sede da empresa onde trabalha o empregado. 8.3 - As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Radialistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Radialistas, por sua vez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91



fls. 09

Acórdão — Continuação —

obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas. 8.4 - Os prazos referidos no item 8.3, iniciarse-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso. Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO 9.1 - Ficam as empresas obrigadas a pagar a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, executando-se o mês de janeiro. Cláusula 10ª - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO - 10.1 - As empresas de Rádio e Televisão, localizadas fora do perímetro urbano, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas, desde que, não exista transporte coletivo regular no horário e que não residam nas proximidades da empresa. 10.2 - O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito. 10.3 - As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales - transporte, para o percurso-residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida. Cláusula 11ª - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE) - 11.1 - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS. 11.2 - O empregado terá que, obrigatoriamente, comunicar por escrito à empresa, tão logo seja beneficiado conforme os termos do sub-item anterior. 11.3 - Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria ou cometer falta grave. Cláusula 12ª - CRECHE - 12.1 - As empresas custea-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

custearão despesas com creches efetuadas por suas Radialistas ' mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86, corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas. 12.2 - O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da Radialista para quaisquer efeitos legais. Cláusula 13ª - AUXÍLIO-DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL) - 13.1 - As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia do afastamento, o salário do empregado Radialista afastado por auxílio-doença previdenciário. 13.2 - Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido. Cláusula 14ª - REEMBOLSO DE DESPESA COM CURSOS - 14.1 - As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado. Cláusula 15ª - SEGURO: 15.1 - As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário. 15.2 - Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados ' no item 15.1, desobrigando-se daquela contratação. 15.3 - Na hipótese de o empregado optar por outros planos de seguro oferecidos pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 15.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item. 15.4 - Os valores estabelecidos no '



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

item 15.1, ficam limitados ao teto máximo de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros). Cláusula 16ª - AUXÍLIO-FUNERAL - 16.1 - A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 03 (três) Salários-Mínimos, no caso de falecimento do funcionário. Cláusula 17ª - FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO: 17.1 - O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador. Cláusula 18ª - ESCALA MENSAL DE FOLGAS - 18.1 - A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Cláusula 19ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: 19.1 - Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do F. G.T.S. Cláusula 20ª - EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS: 20.1 - Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço. 20.2 - Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas. Cláusula 21ª - ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO: 21.1 - Fica vedada a contratação de empregados para exercer concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6615/78. Cláusula 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: 22.1 - Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) primeiros dias têm natureza salarial e os últimos 30 (trinta) dias têm natureza indenizatória e que o empregador só poderá exi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 83/91

fls. 12

Acórdão — Continuação —

exigir o trabalho de 30 (trinta) dias. Cláusula 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: 23.1 - No caso de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 meses da última demissão, para exercer o mesmo cargo ou função, o empregado estará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência. Cláusula 24ª - QUADRO DE AVISOS: 24.1 - Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional a confecção e manutenção de um quadro de avisos nas dimensões de 60 cm X 45 cm para instalação em local visível e de fácil acesso de comum acordo entre a empresa e o sindicato laboral, para divulgação das notícias de interesse deste último, ficando vedada a afixação de material em outro local e, ainda, a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária, de assuntos estranhos à vida sindical ou ofensas pessoais, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las. Cláusula 25ª - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES: 25.1 - ASSOCIATIVA - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso. 25.2 - ASSISTENCIAL - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/91 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 14 de novembro de 1991, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos emprega-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

→ empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10(dez) dias contados do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional. 25.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados ' associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados. Cláusula 26ª- GARANTIA DE ACESSO: 26.1-Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimentos com a Diretoria desta última: 26.2 - Fica vedada a divulgação de matéria e assuntos político-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais. Cláusula 27ª- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS- MULTA: 27.1 - Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábados e domingos, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente sem incidência da multa ora ajustada. Cláusula 28ª-EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI:28.1-Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelecem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente. Cláusula 29ª - PIQUETES - 29.1 - No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve. Cláusula 30ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - 30.1 - As empresas que trabalharem em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta Convenção, de conformidade com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88. Cláusula 31ª - MULTA: 31.1 - A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustadas pelo IGP/FGV, para o infrator. 31.2 - Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado. Cláusula 32ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: 32.1 - A presente Convenção tem vigência de 01 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992. Cláusula 33ª - FORO DE COMPETÊNCIA- 33.1 - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo. Cláusulas acrescidas ao acordo nos termos da convenção coletiva de fls.: Cláusula 34ª - GARANTIA AO ACIDENTADO - 34.1 - A empresa garantirá o emprego ao seu radialista, durante 90 dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 dias. Cláusula 35ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: 35.1 - A empresa concederá aos seus empregados, um adiantamento no valor de um Piso Salarial da categoria, para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em até 04 (quatro) parcelas sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento. 35.2 - Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos estudantes do 1º grau. 35.3 - As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, funções associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas do cumprimento do item 35.1. Cláusula 36ª - LICENÇA PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91



Acórdão — Continuação —

A EMPREGADA ADOTANTE: 36.1 - As empresas concederão licença remunerada de 15 dias para as Radialistas do sexo feminino que adotarem judicialmente crianças com até 6 meses de idade. 36.2 - Para obtenção desta regalia a empregada deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção. 36.3 - A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 15 dias da comprovação exigida no item anterior. Cláusula 37ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR: 37.1 - Fica mantida a liberação de 01 (um) membro da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, eleito em Assembléia Geral deste, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, de empresa abrangida pelo Sindicato Patronal, 60 (sessenta) dias após o pedido formal, feito por escrito, pela entidade sindical obreira, para prestar serviços à esta, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical. Cláusulas aplicáveis apenas às Suscitadas TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão nos termos da Convenção Coletiva de fls. 147: Cláusula PISO SALARIAL: A partir de 1º de setembro de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Radialistas Regulamentados, conforme definição do art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, e para os demais empregados beneficiados nesta Convenção, será de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais. Cláusula TRABALHO NOTURNO ADICIONAL: O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula AUXÍLIO FUNERAL- A empresa cobrirá as despesas funerárias no valor equivalente a 3 (três) Salários-Mínimos, no caso de falecimento do funcionário e 01 (um) Salário-Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa. Cláusula ADMISSÕES E DEMISSÕES - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação de empregados Radialistas ad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 83/91

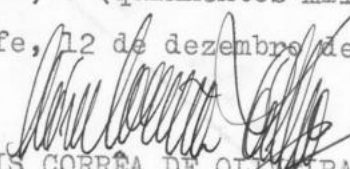


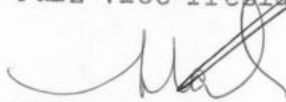
Acórdão — Continuação —

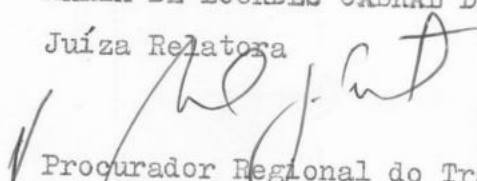
admitidos e demitidos, constando o respectivo número de registro profissional de Radialistas, bem como, informar se o mesmo é ou não, associado do órgão sindical; vencidos: os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Francisco Solano, Eneida Melo e João Bandeira quanto à Cláusula Trabalho Noturno Adicional que deferiam a todas as suscitadas remanescentes o percentual de 35%, nos termos da convenção coletiva de fls. 147; a Exma. Sra. Juíza Relatora quanto à cláusula Auxílio-Educação que aplicava a referida cláusula apenas às suscitadas TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão; os Exmos. Srs. Juízes Relatora e Gilberto Gueiros quanto à cláusula Liberação do Diretor que a aplicavam apenas às suscitadas TV Pernambuco e Rádio 103 FM de Jaboatão.

Custas pela categoria Suscitada calculadas sobre o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Recife, 12 de dezembro de 1991.


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente do TRT - 6ª Região


MARIA DE LOURDES CABRAL DE MELLO
Juíza Relatora


Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re., 14 JAN 1992

✓
Chefe do SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 14/92
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 JAN 1992

✓
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº TRT- DC 83/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 28 JAN 1992

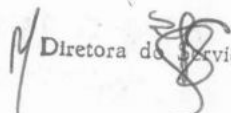
Recife, 28 JAN 1992

Diário
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT. DC - 83/91

Recife, 13/02/92

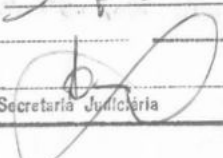
 Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 13 DE fevereiro DE 1992

 Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	17/02/92
Às	17 ^h horas
Do (a)	S. P. J.
	
Secretaria Judiciária	

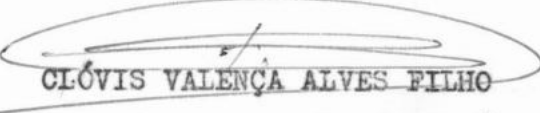


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA
Rua Arnóbio Marques- 384-Stº Amaro-Nesta
ASSUNTO:INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sª., pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$10.678,60(dez mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-83/91, entre partes: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO(Suscitante) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA e RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTROS(56), em face dos termos do Acórdão proferido às fls. 181/196 dos presentes autos, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dezoito dias do Mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



TRT-DC-83/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C Á L C U L O D A S C U S T A S

VALOR ARBITRADO.....Cr\$500.000,00

VALOR DAS CUSTAS.....1.....Cr\$ 10.678,60

TOTAL.....Cr\$ 10.678,60

Recife, 18 de fevereiro de 1992.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o
nº 2622/92 —

Recife 09 de março de 1992

Mônica Quastede Nello

ff
Diretor da Secretaria Judiciária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 5 MAR 1993 002622

FOLHA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO Nº TRT-DC-83/91:

* REF: PAGAMENTO CUSTAS *

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, entidade sindical sediada à Rua Arnóbio Marques, nº 384, no bairro de Santo Amaro, em Recife, Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o nº 10.579.076/0001-77, figurando na qualidade de suscitada no MS supra citado, sendo suscitante o Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, VEM, por seu advogado "in fine" assinado, legalmente constituído através do instrumento procuratório de fls., perante V.Sa., nesta e na melhor forma de direito, **REQUERER QUE TORNE SEM EFEITO A INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS, REMETIDA À REQUERENTE**, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

1. A requerente celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com o sindicato da categoria profissional, perante a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, conforme consta do doc. de fls. e acórdão de fls. 182.

2. Em razão de ter celebrado convenção coletiva, o Sindicato Profissional requereu a desistência do referido dissídio. A desistência foi homologada pelo EE. Sexto Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



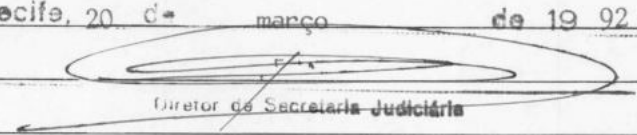
DC-83/91

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

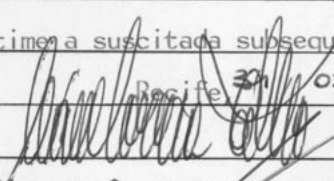
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de março de 19 92


Diretor da Secretaria Judiciária

Razão assiste ao peticionante. Assim, cha-
mo o feito a ordem determinando que a Secretaria Judi-
ciária intime a suscitada subsequente.

Recife 31/03/92


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA.

Rua Coronel Inácio Mariano, 33, São José do Egito-Pernambuco

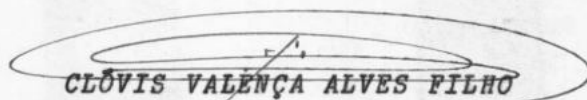
CEP: 56700

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 10.678,60 (dez mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-83/91, entre partes: Sindicato dos Radialistas de Pernambuco (suscitante), e Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e Rádio Cultural de Vitória e outros (56), em face dos termos do 'acórdão proferido às fls. 181/196, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (06) 'seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Eu, Antonio de Siqueira Campos Jr., datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT - 6ª Região

AR-428

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 40977 046-6

Data do Registro 08-04-92

RECEBI

Spencilo 09 de April de 19 92

Maria Aparecida Pereira do Nascimento
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



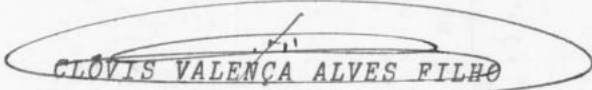
CÁLCULO DAS CUSTAS

Valor Arbitrado.....cr\$ 500.000,00

Valor das Custas.....cr\$ 10.678,60

Valor Total.....cr\$ 10.678,60

Recife, 06 de abril de 1992


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-83 / 91 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Recife, 02 de junho de 1992

Mônica Duarte de Aguiar
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

A PORTARIA Nº 04/91, de 08/jan/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 07 de 07 de 1992

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
Juíza Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Arquivo

Recife, 07 de 07 de 1992

Mônica Duarte de Aguiar

Secretaria Judiciária

Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 83/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 29/8/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 205 folhas.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Radialistas de Pernambuco. Suscitado(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e Radio Cultural de Vitória e outros (56). Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário e estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. A pauta de reivindicações apresentada pelo suscitante é composta por 90 cláusulas. As partes entraram em acordo coletivo de trabalho em separado, resultando em cláusulas não necessariamente as mesmas, ficando algumas empresas fora do acordo. Contudo, o TRT aplicou este acordo às remanescentes. Dentre as 37 cláusulas acordadas, estão: correção salarial em 346,73%, mais produtividade em 6%, pisos salariais, adicional noturno em 30%, pagamento das despesas em viagens, auxílios: doença, funeral, educação; licença para empregada adotante de 15 dias.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo; capas soltas.
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clóvis Corrêa Filho.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (80-84) 16ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	Mayana Rodolpho

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 83/91
Título	DISSÍDIO COLETIVO Nº 83/91
Data início	1991
Data fim	
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PA REL, VOLUME ÚNICO, 205 FOLHAS.
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO. ADV.: ROBERTO DE FREITAS MORAIS SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA & RADIO CULTURAL DE VITÓRIA E OUTAPOS (56). ADV.: EDMILSON BOAVISTA A. MIELER JÚNIOR, JOAQUIM EDMILSON N. DA SILVA
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA EM MATÉRIA DO MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE SUSCITANTE E SUSCITADO REFERENTES A DATA-BASE DA CATEGORIA. AS REINVIDICAÇÕES DOS TRABALHADORES CONTA LAMNADAS EM 90 CLAUSULAS, ABORDANDO QUESTÕES ECONÔMICAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO, VANTAGENS DO EMPREGO, E REINVIDICAÇÕES SINDICAIS. AS PARTES CHEGARAM EM ACORDO, TODAVIA 6-DAS 56 EMPRESAS NÃO CONCORDARAM. O ACORDO
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Jeremias Jefferson. 21/03/2022
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	→ RASGOS, FOLHAS AMARELADAS, CAPAS RASGADAS, RISCOS DE LANETA.

→ CONTINUA 39 CLÁUSULAS QUE ABORDAVAM BOA PARTE DAS SOLICITAÇÕES INICIAIS DOS TRABALHADORES. EM RAZÃO DO ACORDO TER SIDO TECIDO PERANTE A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, OS JUÍZES DO TRT 6 DEFERIRAM O ACORDO E ESTENDEU O MESMO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO ACORDARAM, TOTALIZANDO 42 CLÁUSULAS E 58 EMPRESAS DENTRO DO ACORDO.